



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 352

de 05/11/2002

Processo n.º 35.720

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 658

Autoria: JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

Ementa: Ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

Arquive-se

Manfredi
Diretor

21/11/2002



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
proc. 35420
[Signature]

Matéria: PLC nº. 658	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 27/05/2002	CJR COSP CDMA	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contras 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 19/08/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 20/08/2002	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 20/08/2002
À COSP. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 20/08/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 20/08/2002	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 20/08/2002
À CDMA. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 28/08/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 30/09/2002	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 16/10/02
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO
31/05/2002

PP 822/02

050720 08/07/27 4 02

MUNICIPAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CTA, COSI e CDMA
[Signature]
Presidente
28/05/2002

APROVADO
[Signature]
Presidente
08/10/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658
(Júlio Cesar de Oliveira)

Ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, situada no Jardim Novo Horizonte e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, com 1.068.229,00m² (um milhão, sessenta e oito mil, duzentos e vinte e nove metros quadrados), integrante do Setor S.10-Uso Agrícola, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.5-Uso Residencial Popular, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento de divisa do "Centro Esportivo do Varjão" e Avenida Prefeito Luiz Latorre; segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 90,00m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 220,00m, até encontrar a Estrada Municipal do Varjão; deflete à direita e segue, acompanhando a Estrada Municipal do Varjão, na distância de 150,00m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 185,00m, até encontrar o Rio Jundiaí; deflete à direita e segue, acompanhando o Rio Jundiaí, sentido a montante, na distância de 3.280,00m; deflete à direita e segue, acompanhando o leito antigo do Rio Jundiaí, sentido a montante, na extensão de 1.290,00m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 260,00m, até encontrar a Avenida Prefeito Luiz Latorre; deflete à direita e segue, acompanhando a Avenida Prefeito Luiz Latorre, na extensão de 4.150,00m, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 1.068.229,00m².

Art. 2º. A área indicada no art. 1º. passa a integrar a Macrozona Urbana, conforme definida no Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996).



(PLC nº. 658 - fls. 2)

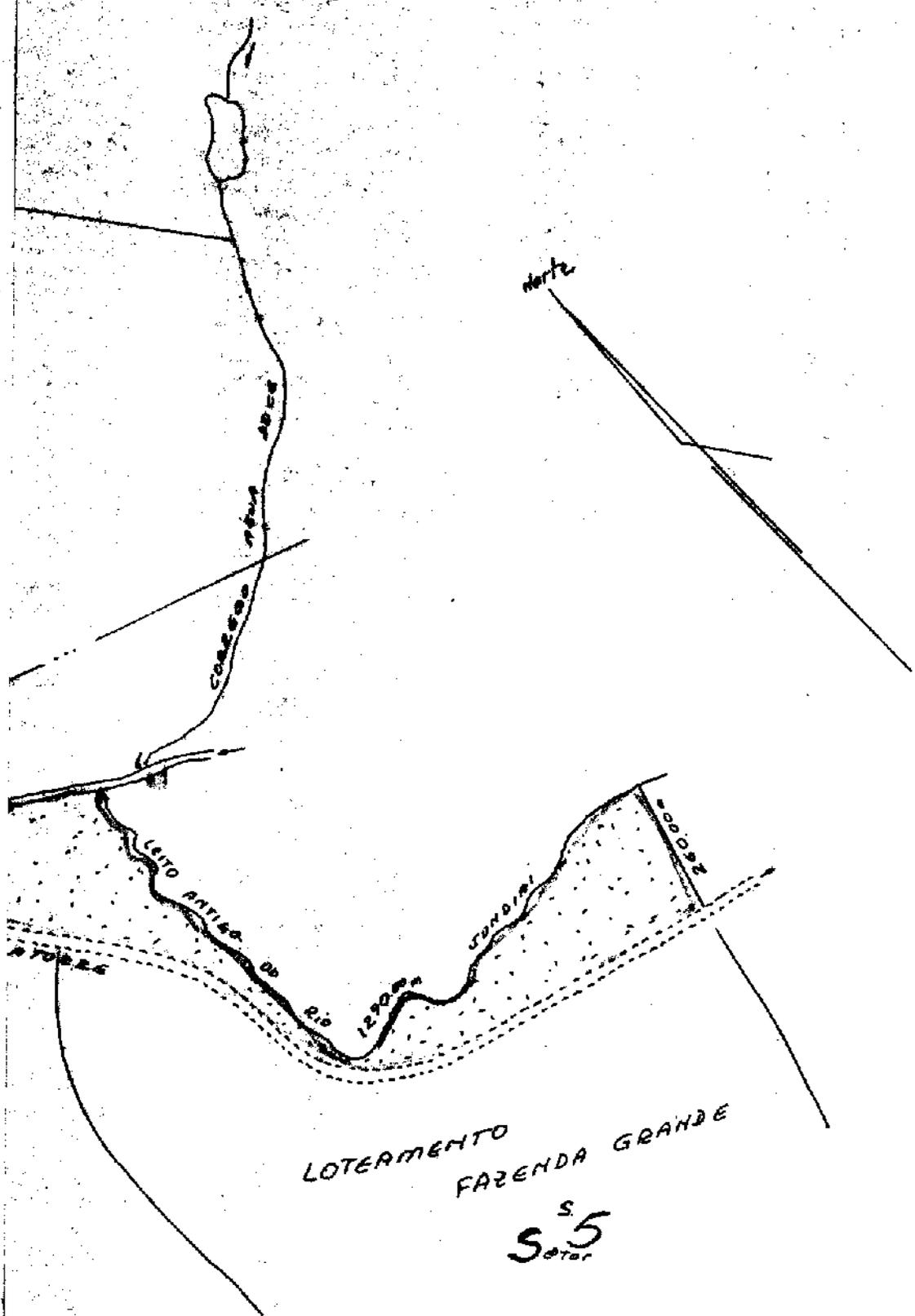
Art. 3º. Todo projecto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.05.2002


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

S. PAULO



Local: AVENIDA PREFEITO LUIZ LATORGE
& ESTRADA MUNICIPAL DO URBÂNIO
CD. NOVO HORIZONTE - JUNDIAI - SP
escala 1:10.000



(PLC nº. 658 - fls. 3)

Justificativa

A área referida está localizada junto ao vetor de crescimento da bacia do Rio Jundiaí e junto à divisa da Macrozona Urbana. Sua situação geográfica é privilegiada, por fazer divisa com aquele curso d'água, sendo que o tratamento técnico deverá ser considerado sob o ponto de vista de qualidade de vida.

Tem, pois, o presente projeto de lei complementar o objetivo de definir e ordenar a área habitacional da região, integrando-a com as classificações existentes no local.

Outrossim, informamos que a área não está inserida na Macrozona de Preservação Ambiental, não faz parte dos limites de área tombada como reserva biológica (Lei Municipal nº. 3.672, de 10 de janeiro de 1991; Decreto Municipal nº. 13.196, de 30 de dezembro de 1992; e Resolução Estadual nº. 11, de 08 de março de 1983).

A área tem como confrontantes praticamente setores S.5-Usos Residenciais Populares, fazendo frente para a Avenida Prefeito Luiz Latorre numa distância de 4.150,00 metros e fundos para o Rio Jundiaí numa distância de 3.280,00 metros, acompanhando ainda, nos fundos, o antigo leito do Rio Jundiaí, numa distância de 1.290,00 metros, sendo que seus acessos e topografia são favoráveis.

Contamos, portanto, com a aprovação dos nobres Parcs.

[Handwritten signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.112/02**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, (PROCESSO Nº 35.720), que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81 - e Lei Complementar 224/96 -, para ressetorizar, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e incluir na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte, descrita no art. 1º, e destacada na planta de fls. 5

A matéria, ao nosso ver, necessita de análise técnica preliminar para instruir o feito com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a alteração intentada. Por força da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal; estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências - Estatuto da Cidade - mister se faz que o processo conte com informes técnicos no que concerne às exigências insertas no artigo 2º c/c o artigo 4º; artigo 43, I a IV, que trata da Gestão Democrática da Cidade, e demais disposições aplicáveis daquela norma, além de outros decorrentes das normas ambientais correlatas.

Assim é que sugerimos à Presidência da Casa, para melhor instruir o feito¹, o envio de ofício ao Chefe do Executivo, com cópia do inteiro teor da presente propositura, solicitando:

1) à Secretaria Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente para, nos termos do art. 36, c/c os requisitos do art. 37, da Lei federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do necessário estudo de impacto de vizinhança (EIV), se o caso;

1.1) nos termos da legislação ambiental competente, e por força do que dispõe a mesma lei em seu artigo 38 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), se o caso;

1.2) responder, considerando a setorização da área descrita e caracterizada no projeto, e com base no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento, as possíveis implicações que possam decorrer em face da aprovação da propositura em tela.

¹ Note-se que a Prefeitura Municipal, quando da adoção das medidas legais e/ou administrativas decorrente da alteração de setorização intentada, deverá manter plena observância ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei federal 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, combinado com o § 5º do art. 40, daquela norma, com redação alterada pela Lei federal 9.785/99, que veda o parcelamento do solo nos casos que especifica, entre outras, em áreas de preservação ecológica, consoante dispõe a primeira parte do parágrafo único do art. 3º. Destarte, mister que se tenha, previamente, as características da área a ser ressetorizada.



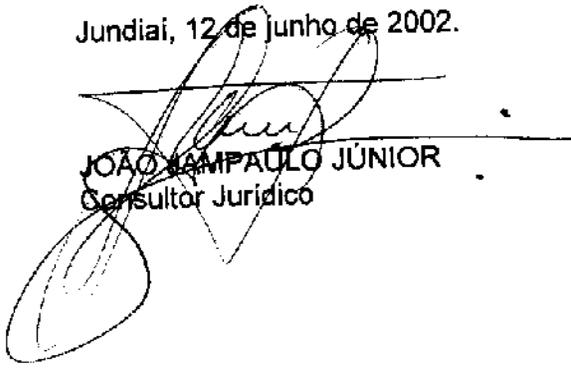
2) à Comissão do Plano Diretor, solicitando a promoção da mesma análise correlata;

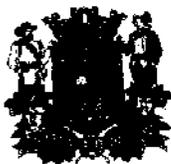
3) ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e ao Departamento de Águas e Esgotos, para as manifestações que entenderem necessárias, se o caso;

4) após a instrução, designe-se audiência pública, convidando as entidades representativas da cidade (por exemplo, Associação dos Engenheiros de Jundiaí, Ministério Público do Estado de São Paulo, entre outras) e, com a juntada aos autos da documentação obtida com a referida audiência, encaminhe-se o processo a esta Consultoria para posterior parecer.

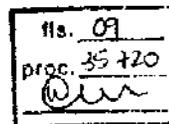
Sem embargo de outras deliberações que possam ser adotadas, uma vez que venham a ser juntadas ao feito, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 12 de junho de 2002.


JOÃO CAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



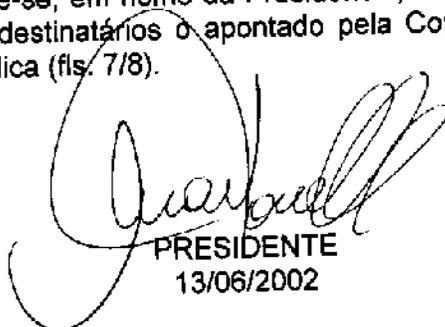
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 35.720

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se, em nome da Presidência, solicitando aos destinatários o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 7/8).


PRESIDENTE
13/06/2002

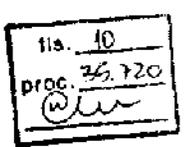
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
13/06/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.02.157
proc. 35.720

Em 13 de junho de 2002

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

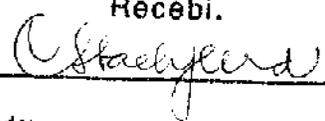
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.112/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 658, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que ressetoriza, de S.10-Usó Agrícola para S.5-Usó Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

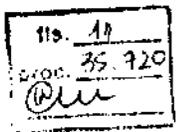
Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em 14/06/02	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.02.157
proc. 35.720

Em 13 de junho de 2002

Ilmo. Sr.

Arq. NIVALDO JOSÉ CALEGARI

M.D. Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA

NESTA

A V.S.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.112/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 658, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que ressetoriza, de S.10-Usos Agrícola para S.5-Usos Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

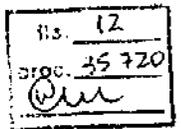
Sem mais, apresento-lhe respeitosa saudações.


ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.: _____	<i>Leine Prochidis</i>
Nome:	
Identidade:	
Em 14/06/02	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.02.157
proc. 35.720

Em 13 de junho de 2002

limo. Sr.

Eng.º JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES

M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor

NESTA

A V.S.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.112/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 658, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.:	
Nome:	MARISA RODRIGUES PEREIRA
Identidade:	19.515.477
Em 14/06/2002	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 13
proc. 35.720
W

Of. PR 06.02.157
proc. 35.720

Em 13 de junho de 2002

Ilmo. Sr.

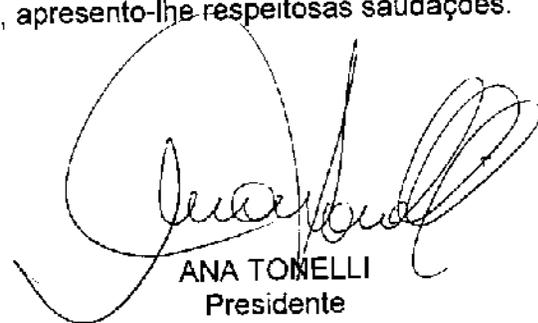
Eng.º ADEMIR PEDRO VICTOR

M.D. Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto

NESTA

A V.S.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.112/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 658, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que ressetoriza, de S.10-Usó Agrícola para S.5-Usó Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>Luciane</i>
Nome:	
Identidade:	
Em / /	



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002

(às 9h00)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limdeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002.

[Handwritten Signature]
ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redução alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



ATO Nº. 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002
Alteração de horário de audiência pública.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

CONSIDERANDO que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

CONSIDERANDO que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/02, às 8:30 hs.;

CONSIDERANDO que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

RESOLVE alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9 h, para o mesmo dia às 13 h, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí para discutir os seguintes projetos:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A MESA

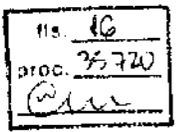
ANA TONELLI
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª. Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
2º. Secretário

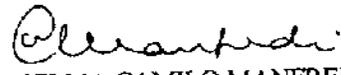


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Ato 484/02, fls. 2.-

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de junho de dois mil e dois (21/06/2002).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. VE 06.02.16

Em 11 de junho de 2002.

Exma. Sra.
ANA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A

Providencie-se.
[Signature]
PRESIDENTE
12-6-2002

Informamos que para a Audiência Pública a se realizar no próximo dia ^{26/06/02} estabelecere-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limdeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9 Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Sem mais, nossas expressões de consideração e apreço.

[Signature]
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Líder do PPB

[Signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOS
Líder do PSB

[Signature]
ORACI GOTARDO
Líder do PSDB

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO
Líder do PT

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Líder do PPS

[Signature]
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Líder do PSD

[Signature]
JOÃO DA ROCHA SANTOS
Líder do PPL



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

606

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634, do Vereador Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.

Deferido.
Providenciado-se.
Cláudio Ernani Marcondes de Miranda
PRESIDENTE
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1º"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634, de minha autoria, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.

Sala das Sessões, 11/06/02

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

Cláudio
[Signature]
Duques
Mau Merl

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 548

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 635, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

Deixo.
Providenciá-se.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
21/05/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "P"; e 213, § 1º.), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 635, de minha autoria, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

Sala das Sessões, 21/05/02

[Handwritten Signature]
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

[Multiple handwritten signatures and scribbles on horizontal lines]



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

608

Realização de Audiência Pública para debate dos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs. 657 e 658, do Vereador Júlio César de Oliveira, que, respectivamente, ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros; e ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

[Signature]
Def.º
Providência-55.
PRESIDENTE
11 / 06 / 2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate dos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs. 657 e 658, de minha autoria, que, respectivamente, ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros; e ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

Sala das Sessões, 11/06/02

[Signature]
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

607

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660, do Vereador Oraci Gotardo, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Usó Agrícola para o Setor S.5-Usó Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Rio Abaixo.

Deleg.
Providencia-cc
Juanquell
PRESIDENTE
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1"; e 213, § 1º.), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660, de minha autoria, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Usó Agrícola para o Setor S.5-Usó Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Rio Abaixo.

Sala das Sessões, 11/06/02

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO

Blas
Chesplud
Juanquell
[Signature]
Marc Mart.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

605

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664, do Vereador Francisco de Assis Poço, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

Defiro
Providencie-se.
Francisco de Assis Poço
PRESIDENTE
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1"; e 213, § 1º.), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664, de minha autoria, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

Sala das Sessões, 11/06/02

Francisco de Assis Poço

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

[Handwritten signatures and names]
Sotomaior
Mendes
Mau Mau
Mau Mau

[Handwritten signatures]
Mau Mau
Mau Mau
Mau Mau



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

609

Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar nº. 667, do Vereador Durval Lopes Orlatto, que ressetoriza de S.9-Usó Recreativo para S.5-Usó Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Defiro.
Providencie-se.
Durval Lopes Orlatto
PRESIDENTE
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "f", e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar nº. 667, de minha autoria, que ressetoriza de S.9-Usó Recreativo para S.5-Usó Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Sala das Sessões, 11/06/02

Durval Lopes Orlatto
DURVAL LOPES ORLATO

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002

CONVIDADOS

Lista-recibo

Cargo	Nome	Recebido	Data
Prefeito Municipal	Dr. Miguel Mombadã Haddad	<i>Christiane</i>	19/06/02
Vice-Prefeito	Antonio Carlos de Castro Siqueira	<i>Christiane</i>	19/06/02
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente	Prof. Francisco José Carbonari	<i>Marcos</i>	19/06/02
Secretário de Obras	Eng.º Jorge Yatim	<i>Antonio</i>	19/06/02
Secretário de Serviços Públicos	Eng.º Walter da Costa e Silva Filho	<i>M. Helena</i>	19/06/02
Secretária de Negócios Jurídicos	Dra. Maria Aparecida Rodrigues Mazzola	<i>Marta</i>	19/06
Secretário de Transportes	Eng.º José Carlos Sacramone	<i>Christiane</i>	19/06/02
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Jamil de Jesus Giacomello	<i>Alexandra</i>	19.06.02
Presidente da Comissão do Plano Diretor de Jundiá	João Batista Santos Palhares	<i>Fernanda</i>	19/06
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA	Arq. Nivaldo José Callegari	<i>Leandro Pradels</i>	19/06/02
Representante da Promotoria Cível	Dr. Claudemir Battalini	<i>José</i>	19.06.02
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil 3ª. Subseção	Dr. Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos	<i>José</i>	19/06/02
Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiá	Eng.º José Roberto Kachan Pinto	<i>Edna</i>	19/06/02
Jornal de Jundiá		<i>verônica de sausa</i>	19/06/02
Jornal da Cidade		<i>Agente Comandante</i>	19/06/02



Rádio Difusora Jundiaense		Câmara Municipal 19/06/02
Rádio Cidade		Jundiaí 19/06/02
Rádio Dumont FM		Infantes 19/06/02
Rede Bandeirantes de Televisão		Jundiaí 19/06/02
Rede Globo de Televisão (TV Aliança Paulista)		Comique 19/06/02
Televisão Educativa de Jundiaí-TVE		Bandeira 19/06/02



PUBLICADO NA IMPRE SA OFICIAL DO MUNICÍPIO DIA 25 DE JUNHO DE 2002

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002
(às 9h00)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002.

ANA TONELLI
Presidente



PUBLICADO NA IMPRE. SA OFICIAL DO MUNICÍPIO DIA 25 DE JUNHO DE 2002

ATO Nº. 484. DE 21 DE JUNHO DE 2002

Alteração de horário de audiência pública.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

CONSIDERANDO que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

CONSIDERANDO que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/02, às 8:30 hs.;

CONSIDERANDO que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

RESOLVE alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9 h, para o mesmo dia às 13 h, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí para discutir os seguintes projetos:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limdeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A MESA

ANÁ TONELLI
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª. Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
2º. Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de junho de dois mil e dois (21/06/2002).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002.
(às 9h00)

Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindero a via pública que os limite.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Madeiros.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, área situada no Bairro Madeiros.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10 - Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.8 - Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro do Engordadouro.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9 - Uso Recreativo para S.5 - Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002

ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

- Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.
- § 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001).
- § 2º. Terão voz:
- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
 - b) Convidados oficiais;
 - c) Instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
 - d) Eleitores.
- § 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis (redação alterada pelas Resoluções nºs 384, 13 de março de 1991 e 477, de 22 de maio de 2001).
- Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002.
(às 9h00)

Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindero a via pública que os limite.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10 - Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.8 - Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro do Engordadouro.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9 - Uso Recreativo para S.5 - Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002

ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir a geral sobre proposições em trâmite interno.
§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001).

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) Convidados oficiais;
- c) Instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) Eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis (redação alterada pelas Resoluções nºs 384, 13 de março de 1991 ; e 477, de 22 de maio de 2001).

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

ATO Nº 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002.

Alteração de horário de audiência pública

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

CONSIDERANDO que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

CONSIDERANDO que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/2002, às 8h30;

CONSIDERANDO que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

RESOLVE alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9 h, para o mesmo dia às 13h, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí para discutir os seguintes projetos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limbeiro a via pública que os limita.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9 Uso Recreativo para S.3 Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10 Uso Agrícola para S.5 Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Horizonte.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10 Uso Agrícola para o Setor S.5 Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10 Uso Agrícola para S.8 Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.8 Uso Recreativo para S.5 Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A MESA
ANA TONELLI
F. asidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002
(às 9h00)
Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limdeiro a via pública que os limite.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JULIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de Junho de 2002.
ANA TONELLI
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir a geral sobre proposições em trâmite interno.
§ 1º - A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes da bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º - Terão voz:
a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
b) convidados oficiais;
c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
d) eleitores.

§ 3º - A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs 384, de 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001).

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ATO Nº 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002.

Alteração de horário de audiência pública.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CONSIDERANDO que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

CONSIDERANDO que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/02, às 8:30 hs.;

CONSIDERANDO que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

RESOLVE alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9h., para o mesmo dia às 13h., nas dependências da Câmara Municipal de Jundiá para discutir os seguintes projetos:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634**, do Vereador **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lideiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635**, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657**, do Vereador **JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA**, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658**, do Vereador **JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA**, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660**, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664**, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engoradouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667**, do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A MESA

ANA TONELLI
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

[Handwritten Signature]
Presidente

Secretário

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, DE 26 DE JUNHO DE 2002

LISTA DE PRESEÇA DE VEREADORES

ABC
Parte A

	NOME	ASSINATURA	OBSERVAÇÕES
1	ANA VICENTINA TONELLI	<i>[Handwritten Signature]</i>	
2	ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
3	ANTONIO GALDINO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
4	CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
5	DURVAL LOPES ORLATO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
6	FELISBERTO NEGRI NETO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
7	FRANCISCO DE ASSIS POÇO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
8	IVAN PERINI	AUSENTE	
9	JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	<i>[Handwritten Signature]</i>	
10	JOÃO DA ROCHA SANTOS	AUSENTE	
11	JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	<i>[Handwritten Signature]</i>	
12	JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	<i>[Handwritten Signature]</i>	
13	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	<i>[Handwritten Signature]</i>	
14	JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	AUSENTE	
15	JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	AUSENTE	
16	MAURO MARCIAL MENUCHI	<i>[Handwritten Signature]</i>	
17	NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
18	ORACI GOTARDO	AUSENTE	
19	SÉRGIO DUTRA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
20	SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	<i>[Handwritten Signature]</i>	
21	SÍLVIO ERMANI	<i>[Handwritten Signature]</i>	

lis. 33
proc. 36.720
[Handwritten Signature]

Nº	NOME (use letras de forma)	CARGO ou ENTIDADE REPRESENTADA, se for o caso	início	término	observação
	GILBERTO VALVERDE CARNEIRO	ENGENHEIRO CIVIL			FALADA
	MARIA DAS DORES A. LIRA	CAPITADORA			
	Neide R. de Lira	GERENTE			
	DANIELLY L. DE LIRA	Contadora			FALADA
	Rob. de Lira	INST. DE ARQUITETOS DO BRASIL - JUNDIAÍ			
	PICARDO ROPELE FELIPPI	ARQUITETA - INST. ARQUITETOS-B. JUNDIAÍ			FALADA
	ROSAINA FERRARI	PRESIDENTE DO CONDEMA			
	NIVALDO J. Callegari	Coordenador			
	JOSÉ S. E. G. R. F.	ARQUITETO			
	VINÍCIUS ALFREDO TEIXEIRA MENDES	CONSTRUTOR DE IMOVEIS			
	MIZUEL ESTANISLAU DE LIRA	COMERCIANTE			
	ABRIL EVANGELISTA DE LIRA	ADVOGADO			
	EDGARD ALDORES ORTIZ	CONSTRUTOR DE IMOVEIS			
	Walterton Alves	CORRECTOR DE IMOVEIS			
	GEORGE WILLIAM DE LIRA	CONDEMA			
	Ana de Fátima Pereira da Graça	ECONOMIARIO			
	Leopoldo	ARQUITETO			
	DENISE STELA DORO				
	Paulo Roberto Junqueira				
	PAULO R. BALDO				
	CARLOS EDUARDO FERRARI				
	SIMONE C. B. FERRARI	Geólogo (Sindicato) Onças			FALADA
	Hércio Okimochi	Micra Empresário (Liberato Di Rita-ME)			
	Jorge E. Di Rita	Presidente do Colegiado de Advogados			
	Antônia Aparecida Ayrina	PROEMP			
	ARACILDO CARLOS FEREZINI SILVA				

[Signature]



13ª. Legislatura (2001/2004)

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002

Abertura: 13h00min

Encerramento: 16h17min

Ata

Mesa Presidente: Ana Tonelli
Secretária: Silvana Cássia Ribeiro Baptista
Convidados: Antonio Carlos de Castro Siqueira, Vice-Prefeito Municipal; Dr. Claudemir Battalini, Promotor de Justiça Cível; Dr. João Jampaulo Júnior, Consultor Jurídico; e Dr. José Geraldo Martins da Silva, Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares.

Vereadores presentes: Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio Galdino, Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, Durval Lopes Orlato, Felisberto Negri Neto, Francisco de Assis Poço, João Fernando Chaves Rodrigues, José Antônio Kachan, José Aparecido Marcussi, José Aparecido dos Santos, José Carlos Ferreira Dias, Neizy Martins de Oliveira Cardoso, Sérgio Dutra; e Silvio Ermani.

Vereadores ausentes: Ivan Perini, João da Rocha Santos, Júlio Cesar de Oliveira, Mauro Marcial Menuchi e Oraci Gotardo.

Comunicações iniciais: A Presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento desta audiência pública (cujo horário foi alterado por força do Ato nº. 484, de 21 de junho de 2002).

Observação: sobre a pauta falou inicial e englobadamente o Dr. Claudemir Battalini, Promotor de Justiça Cível.

Pauta

1. Projeto de Lei Complementar nº. 634, do Vereador Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.
Falaram: Cláudio Ernani Marcondes de Miranda; Felisberto Negri Neto; Durval Lopes Orlato; Engº. Gilberto Valverde Carneiro; Engº. Sinesio Scarabello Filho, Diretor da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; e Flávio Gramolelli Júnior, Membro da Comissão do Plano Diretor e Presidente do Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada-COATI.
2. (preferência) Projeto de Lei Complementar nº. 667, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza de S.9-Usos Recreativos para S.5-Usos Residenciais Populares área situada no Jardim Santa Gertrudes.
Falaram: Durval Lopes Orlato e Silvio Ermani
3. Projeto de Lei Complementar nº. 635, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza, para Setor S.5-Usos Residenciais Populares, área situada no Bairro Medeiros.
Falaram: João Fernando Chaves Rodrigues (que apresentou abaixo-assinados cuja juntada aos autos foi deferida pela Presidência); Antonio Carlos de Castro Siqueira, Vice-Prefeito Municipal; Engº. Gilberto Valverde Carneiro.



(Audiência Pública nº. 37/2002 - ata - fls. 02)

4. Projeto de Lei Complementar nº. 657, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que ressetoriza, de S.9–Uso Recreativo para S.3–Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
Falaram: Felisberto Negri Neto; Engº. Gilberto Valverde Carneiro; Arq. Nivaldo José Callegari, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.
5. Projeto de Lei Complementar nº. 658, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que ressetoriza, de S.10–Uso Agrícola para S.5–Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
6. Projeto de Lei Complementar nº. 660, do Vereador Oraci Gotardo, que ressetoriza área situada no Setor S.10–Uso Agrícola para o Setor S.5–Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
Falaram: Felisberto Negri Neto; Arq. Ricardo Ropelle Felippi, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil (que apresentou documento cuja juntada aos autos foi deferida pela Presidência); Hércio Akimoto, representante do Sindicato das Indústrias de Extração de Areia do Estado de São Paulo-SINDAREIA e da Associação Nacional das Entidades Produtoras de Agregados para Construção Civil-ANEPAC; e Engº. Gilberto Valverde Carneiro.
7. Projeto de Lei Complementar nº. 664, do Vereador Francisco de Assis Poço, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8–Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
Falaram: Antonio Carlos de Castro Siqueira, Vice-Prefeito Municipal; Arq. Nivaldo José Callegari, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e Flávio Gramolelli Júnior, membro da Comissão do Plano Diretor e Presidente do Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada-COATI.


Presidente

Ata lavrada pela Técnica Legislativa Ana Raquel Panetta 



Além das considerações acima, o IAB-Jundiaí analisou as justificativas feitas pelos Projetos de Lei Complementares em questão e não pudemos observar:

- levantamento sobre a existência ou não de equipamentos e serviços públicos nas regiões de alteração e sua capacidade de atendimento à nova situação de uso e ocupação do solo;
- consultas e/ou pareceres sobre órgãos municipais responsáveis pela instalação, manutenção e ampliação das redes de infraestrutura (saneamento básico, fornecimento de energia, sistema viário, transporte coletivo, educação, saúde e segurança);
- estudo dos impactos e conflitos possíveis com a vizinhança existente, conforme exigido pela lei federal 10.257/01, que implantou o estatuto da cidade;
- uma simulação da situação pretendida e sua comparação com a situação atual;
- e principalmente, nenhum sinal de apresentação e discussão para a população da região das propostas de projetos de lei, seguidos dos devidos esclarecimentos sobre o adensamento das áreas, seus impactos e alterações no cotidiano e na infraestrutura existente.

Para a análise dos Projetos de Lei Complementares em questão, o IAB-Jundiaí, como exemplo, simulou as alterações através da comparação das densidades atuais e propostas. Sendo assim teremos:

Região do bairro do Medeiros:

Projeto de Lei Complementar 635 – área a ser retORIZADA: 153.000,00m²/15,3ha

Setor atual:	S.9 - Recreativo	densidade: 10hab/ha x 15,3ha	153 habitantes
Setor pretendido	S.5 – residencial popular	densidade: 500hab/ha x 15,3ha	7.650 habitantes

Projeto de Lei Complementar 657 – área a ser retORIZADA: 298.221,50m²/29,8ha

Setor atual:	S.9 - Recreativo	densidade: 10hab/ha x 29,8ha	298 habitantes
Setor pretendido	S.3 – residencial misto	densidade: 300hab/ha x 29,8ha	8.940 habitantes

Com esta simulação, teremos para região do bairro do Medeiros numa **área total de ressetorização de 451.266,50m²**, uma possibilidade de **aumento populacional de 16.139 habitantes**.



Utilizando a mesma metodologia para a região dos bairros de Rio Abaixo e Jardim Novo Horizonte:

Projeto de Lei Complementar 658 – área a ser retORIZADA: 1.068.229,00m²/106,8ha

Setor atual:	S.10 – uso Agrícola	densidade: 10hab/ha x 106,8ha	1.068 habitantes
Setor pretendido	S.5 – residencial popular	densidade: 500hab/ha x 106,8ha	53.400 habitantes

Projeto de Lei Complementar 650 – área a ser retORIZADA: 401.950,00m²/40ha

Setor atual:	S.10 – uso agrícola	densidade: 10hab/ha x 40ha	400 habitantes
Setor pretendido	S.5 – residencial popular	densidade: 500hab/ha x 40ha	20.000 habitantes

Com esta simulação, teremos para região dos bairros Jardim Novo Horizonte e Rio Abaixo, numa **área total de ressetorização de 1.470.179,00m²**, uma possibilidade de **aumento populacional de 71.932 habitantes**.

Através destes números, teremos a possibilidade de aumento populacional, apenas nas ressetorizações previstas para a **região Oeste** do Município, **88.071 habitantes**, numa **área total a ser ressetorizada de 1.921.445,72m²**. Lembremos que a população total da cidade vizinha de Itupeva, segundo o censo do IBGE do ano de 2000 é de 26.129 habitantes.

Esta simulação nos leva a algumas questões:

- A população, destas regiões, foi esclarecida e consultada sobre este aumento populacional e seus impactos sobre a vizinhança e sistema viário e de transportes da região?
- Existe infraestrutura instalada ou prevista (saneamento básico, fornecimento de energia, transportes, educação, saúde e segurança) com capacidade de atendimento desta população? Se não, quais os investimentos públicos necessários para adequá-las para garantir serviços públicos com a qualidade desejada?
- Qual a análise feita sobre as questões ambientais?
- Quais foram os pareceres dos órgãos municipais responsáveis, dos conselhos e comissões que representam a sociedade? Já temos a confirmação de alguns pareceres contrários a alguns Projetos de Lei.



Estes dados nos permite concluir que para a proposição de Projetos de Lei para ressetorizações de áreas destacadas da cidade, **são necessários estudos técnicos regionais** orientados e elaborados por órgãos municipais competentes sobre as novas propostas de alteração do uso e ocupação do solo, que possam diagnosticar os conflitos e impactos entre a cidade consolidada e a cidade prevista pelos Projetos de Lei Complementares. Portanto, devemos evitar as intervenções pontuais e isoladas.

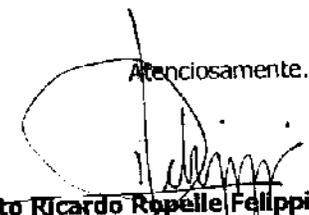
Estes estudos evitariam que os Projetos de Lei fossem considerados apenas como "liberações" de índices construtivos para atendimento de interesses particulares ou, simplesmente, operações de valorização urbana, elevando-os à categoria de projetos de desenvolvimento adequado e planejado para determinadas regiões da cidade.

Neste sentido, não consideramos o momento oportuno para ressetorizações pontuais, mas sim para discussão sobre projetos de desenvolvimento regionais que garantam o correto ordenamento urbano, permitindo o desenvolvimento sustentável da cidade.

Neste instante, em que a revisão do Plano Diretor Físico e Territorial de Jundiá está em curso, é **necessário e urgente** que os vários segmentos econômicos e sociais, associações representativas, comissões e conselhos municipais e população em geral se mobilize com o objetivo de criar instrumentos que garantam a participação popular num **processo de planejamento e gestão democrática da cidade**, conforme estabelecido pela Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

Sendo o que havia a tratar, despedimo-nos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.


Arquiteto Ricardo Ropelle Felippi

Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil - Núcleo de Jundiá
Representante do IAB-Jundiá na Comissão do Plano Diretor



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37.13a.	1.5	P.Da Pós	Dr. Batallini		26.6.02

O DOUTOR CLAUDEMIR BATALLINI

Exma.Senhora Ana Tonelli,
D.D. Presidente da Câmara Municipal
de Jundiaí, na pessoa de quem saúdo
todos os demais vereadores,
Exmo.Senhor Vice-Prefeito,
Senhora e Senhores.

Eu gostaria de não me estender por demais
mas o meu objetivo aqui, hoje, é discorrer genericamente
sobre todos os itens da Pauta-Convite, e dizer que esse
trabalho, apesar de ser a primeira vez que estou presente
para discussão desse assunto, em audiência pública, dizer
que eu já tenho há algum tempo feito alguns comunicados,
alguns ofícios a alguns vereadores, específicos, e à Pre-
sidência também, pedindo para que todos os vereadores
tomem conhecimento, e o que eu vou falar aqui, hoje, na
verdade é uma reiteração dessa posição do Ministério Pú-
blico, essa preocupação do Ministério Público com rela-
ção a esse tipo de projeto iniciativa.

Eu tenho dito, a gente tem conversado, e
não só eu, claro, mas vários segmentos da sociedade, en-
tre eles os componentes da Comissão do Plano Diretor,
que a cidade deve ser entendida dentro de um contexto
de uma forma global, procurando evitar ressetorizações de
propriedades de áreas específicas.

E porque isso? E porque todos aqueles que
têm reclamado providências do Ministério Público, que fa-
zem parte de comissões, de órgãos da comunidade, de enti-
dades, inclusive com representantes do Instituto de Arqui-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.37. 13a.	1.6	P.Da Pós	Dr. Batallini		26.6.02

tetos do Brasil, com uma posição me parece semelhante a essa que eu tenho expressado aqui.

Porque o limite da atuação do Promotor é a Lei, é a Constituição, Leis Federais, Leis Estaduais e as Leis Municipais.

É claro que no plano municipal o município deve ter autonomia para disciplinar os seus assuntos de interesse peculiar, e o Planejamento Municipal interessa muito mais ao município.

Mas nós não podemos perder de vista que existem normas gerais que devem ser obedecidas nesse planejamento. E eu gostaria apenas de fazer a leitura de dois artigos importantíssimos para compreensão deste assunto.

O primeiro deles é o Artigo 182, da Carta Magna da Constituição de 88, que dispõe "que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes". "O plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana". "A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor".

E o Artigo 171, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, onde eu gostaria de, pra não ser cansativo, não me extender demais, é enfocar o § 1º,

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão AP. 37 13a.	Rodízio 1.7	Taquígrafo P. Da Pôs	Orador Dr. Batallini	Aparteante 26	Data 6.02
-----------------------	----------------	-------------------------	-------------------------	------------------	--------------

do Artigo 181, na verdade, me desculpem, que diz que "os Planos Diretores, obrigatórios a todos os municípios deverão considerar a totalidade de seu território municipal"

Me parece bem claro que o Plano Diretor é um instrumento básico primeiro de ordenamento do município e ele deve contemplar todo o território do município, tanto a área rural, tanto como, principalmente a área urbana.

E o que eu quero dizer com isso, é que esse tipo de ressetorização que vem sendo feito ao longo dos anos a pedido de pessoas proprietárias, de interessados em empreendimentos, sejam eles de que natureza forem, são prejudiciais a esse planejamento, a essa ordenação que o município deve ter.

Claro, eu já estive conversando, aqui, com os senhores vereadores, nós temos que respeitar as opiniões em contrário, e eu nunca me procurei colocar como o dono da verdade em nenhum assunto pelo qual eu estivesse envolvido, mas essa posição legal quer dizer para mim, e para as pessoas que estudam habitação e urbanismo, que estudam o urbanismo como um todo, que um planejamento deve seguir critérios globais, de regiões inteiras, de macro-regiões, evitando-se a ressetorização de áreas desse ou daquele proprietário, nesse ou naquele local do município.

Nós temos dois exemplos que enfocam bem o acerto e o erro desse tipo de ressetorização. O acerto foi o planejamento do vetor oeste, em que houve uma macro-região sendo definida como de expansão urbana, como um local onde tem a tendência para loteamentos, para áreas industriais, como a cidade se desenvolvendo para aquela

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.8	P.Da Pós	Dr. Batallini		26.6.02

região.

Então, essa situação é que deveria ser a regra.

E um erro grave da legislatura anterior foi um projeto de lei que ressetorizou uma área no Bairro da Toca, na área de proteção de mananciais.

E o que fez essa lei, na Toca? Passou de zona rural para área urbana, permitindo, porque havia um suposto projeto de loteamento, que atendia aos interesses ambientais naquela região. Então se aprovou aquela lei permitindo, então, que aquele loteamento pudesse ser implantado no local.

Houve uma pressão popular, houve vários segmentos da sociedade, da qual, inclusive o Dr. Nalini se colocou na frente, na Faculdade, movimentando pessoas para que esse projeto fosse revogado, porque até então já havia a aprovação pela Câmara, e ao final esse projeto acabou sendo revogado. Essa lei acabou sendo revogada por uma outra dada a pressão que aconteceu em cima daquela situação. Ou seja nós temos que tomar muito cuidado com o planejamento municipal. A lei deve ter, via de regra, um caráter geral e abstrato. Não se pode fazer legislação com um interesse específico, para um proprietário específico, ou para uma pequena região. Isso deve contemplar então uma diretriz global do município. Sem isso nós teremos no futuro problemas sérios a serem enfrentados por todo o município.

E já está na hora da reforma do Plano Diretor.

E é essa reforma do Plano Diretor que deveria ser encarada. O município deve crescer para onde, de que forma, quais as propriedades que devem ser contempladas nessa reforma; quais as regiões que devem ser contempla-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.37 13a.	1.9	P.Da Pós	Dr.Batallini		26.6.02

das para as atividades urbanas no município.

Eu já tinha passado para os vereadores e também para a Prefeitura um acórdão que gostaria apenas de ler a ementa, relacionada à cidade de Ribeirão Preto, em que o Tribunal de Justiça reconheceu a inconstitucionalidade de lei municipal de iniciativa de vereador que altera, sem planejamento prévio as zonas de expansão urbana: "Ação direta - que foi julgada procedente - "Em certos temas urbanísticos exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos".

Eu não estou aqui defendendo as iniciativas do Prefeito. O que o acórdão enfoca é que deve haver um planejamento, deve haver um estudo técnico, e esse estudo, então, deve passar pela Constituição Estadual, envolvendo todo o município, ou pelo menos as macro regiões como o vetor oeste, que foi o exemplo citado.

Eu tenho aqui outros acórdãos também, inclusive envolvendo a cidade de Americana, uma cidade aqui do interior paulista, e no final o Relator do Acórdão dispõe que "mais recentemente novamente pronunciou-se este Egrégio Plenário no sentido da inconstitucionalidade da alteração do Plano Diretor do Município pela Câmara, por vício formal, isto é, por vício de origem.

Ele cita aqui as ADIns, ambas de Americana, respectivamente relatadas pelos Desembargadores Luiz de Macedo e Álvaro Lazarini que, inclusive, por coincidência estará hoje ministrando uma palestra no Fórum, uma palestra sobre outro assunto.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.10	P. Da Pós	Dr. Batallini	26.	6.02

(18)

"Destarte, entendendo que a lei em apreço, por vício de iniciativa é realmente inconstitucional, como o alegado pelo Prefeito do Município, nessas condições julga-se procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei tal, de 98, do Município de Americana". "Oficie-se, após publicado, à Câmara do Município de Americana para que suspenda a execução da lei ora julgada inconstitucional".

Senhora e Senhores, Senhores Vereadores, acato, respeito as opiniões contrárias, mas se a cidade continuar se desenvolvendo ao pedido de interessados na implantação de um loteamento, na implantação de uma indústria, não se respeitando o Plano Diretor como um todo, eu digo, também, que se a cidade quiser estabelecer uma regra que vale tudo, em qualquer ponto do município, também pode, desde que isso seja estudado, seja analisado e aprovado pelos vereadores que devem, como representantes do povo, dizer quais serão os destinos de Jundiaí para o futuro. Mas aí ninguém vai poder falar nada em contrário.

Agora, essa regra deve ser clara, ela deve ser discutida, deve ser aprovada. Sem isso esse tipo de iniciativa coloca em risco as normas existentes de planejamento municipal.

Então, como os senhores viram, eu falo, na verdade, de todos os projetos e faço um adendo específico ao primeiro dos projetos em pauta, na questão da restauração, por cento e vinte dias, do Art. 75, do Plano Diretor, e também do Artigo 116.

* Esse Artigo 75 dispõe que "quando o lote tiver



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.11	P.Da Pós	Dr. Batallini	26.6.02	26.6.02

a testada voltada para uma via pública que seja divisa de setor, poderá ter o seu uso optado para um outro setor, a critério do seu proprietário, observando-se as restrições pertinentes ao escolhido, ou seja, se uma propriedade está em Setor S.2, mas vizinha tenha um Setor S.4, pode optar e fazer ali o empreendimento que fosse conveniente, optando pelo setor.

Aí eu pergunto: A que deve servir esse tipo de projeto, numa restauração de um artigo que prevê a sua vigência por 120 dias? Eu não vejo outra hipótese que não a possibilidade de regularizar algumas atividades, ou aprovar às pressas alguns empreendimentos para que, então, na sequência esse artigo volte a não valer e a coisa continua como está hoje.

Senhoras e Senhores, esse tipo de iniciativa por prazo determinado, seja qual for a justificativa, me parece que não se concebe muito hoje no estado democrático de direito, onde devemos ter regras claras, valendo para a população em geral, e por prazo indeterminado, não é! Embora exista a possibilidade de leis provisórias, temporárias, eu não acredito que a restauração de um artigo como este, que havia e que foi derrubado, e foi revogado, e vai se restaurar por 120 dias! Se a cidade o quer como tal, deveria discutir, debater e mantê-lo até que uma reforma global do plano venha a derrubá-lo. Não como uma alteração por prazo determinado, quando tenho demandas judiciais em curso, aqui no município de Jundiaí, envolvendo atividades em bairros estritamente residenciais, onde essas atividades não deveriam estar localizadas. Eu penso que esse tipo de projeto vai favo-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.12	P.Da Pós	Dr. Batallini		26.6.02

recer exatamente essas empresas, ou uma empresa especial, que tenho em mente neste momento, que quer se regularizar, mas que pela legislação atual não consegue fazê-lo.

Bom, eu já me extendi demais. Deixo aqui à Presidência novamente um ofício semelhante a outros que encaminhei e encerrando lembrando, também, que o Estatuto da Cidade dispõe já regulamentando os aspectos da Constituição Federal, e até, já, abordando o que a própria Constituição do Estado de São Paulo já previu, no § 2º, do Artigo 40, que o Plano Diretor deverá englobar o território do município como um todo. E que a lei, no parágrafo seguinte, que instituir o Plano Diretor deverá ser revista pelo menos a cada dez anos. O que significa que, no caso de Jundiaí, a previsão é de revisão a cada cinco anos; que o plano diretor deve ser para todo território; as revisões devem ser globais, não pontuais; e a previsibilidade de revisões do plano significam exatamente que num determinado momento a comunidade deve se sentar e discutir novamente os rumos da cidade. E não dar ênfase e esse tipo de ressetorização que vem acontecendo na cidade.

Deixo aqui, à Presidência da Casa, esse ofício, e agradeço a atenção dispensada. Me desculpem pelo excesso do tempo na minha manifestação.

Quero crer que a comunidade jundiaense e os vereadores irão pelo menos refletir melhor nesses aspectos. Nós não queremos ações diretas de inconstitucionalidade contra esse tipo de lei, porque no futuro nós poderemos ter, aí, leis julgadas inconstitucionais, quer por ações civis públicas, quer por ações diretas de inconstitucionalidade. E nós teremos lá loteamentos implantados, nós

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.13	P. Da Fós	Dr. Batallini		26.6.02

teremos atividades empresariais implantadas, e aí eu pergunto: como fica isso? Ou seja, a lei deve estar em primeiro lugar e gostaria que os vereadores refletissem sobre isso pro futuro, para que se pudesse pelo menos se estancar esse tipo de iniciativa e a cidade pudesse ser revista de uma forma global.

Mais uma vez obrigado, e desculpem do excesso no prazo e alguma colocação que possa deixar insatisfeito algum dos presxntes.

Obrigado.

....

SENHORA PRESIDENTE

Nós é que agradecemos a sua fala, sempre importante pra nós, e o senhor demonstrando cada vez mais preocupado na sua promotoria, com a sua área.

Nós agradecemos mais uma vez. E as portas da Câmara sempre abertas sempre que o senhor quiser, sempre que necessário for.

Muito obrigada pela vinda.

...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 37 13ª L	4.1	P. Da Pôs			26.6.02

Sra. PRESIDENTE: Próximo item é o Projeto de Lei Complementar nº 658, de autoria do mesmo Vereador, Júlio César de Oliveira, e como temos um outro em seguida que é o do Vereador Oraci Gotardo, eu pediria então ao Vereador Felisberto Negri Neto que fizesse a exposição dos dois juntos, assim ganharíamos tempo até falando, me parece que são ...

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO: Sra. Presidente, Srs. Vereadores, até parece que eu sou o autor dos projetos de lei, mas na verdade o próprio Vereador Júlio que não pode comparecer pediu para o Juca vir aqui defender seu projeto e o Vereador Oraci havia me solicitado porque está com a esposa enferma, está passando por uma cirurgia agora, às 15h e pediu para que eu viesse aqui para tentar discutir.

Porque para mim? Porque sou Engenheiro, tem debatido as questões do Plano Diretor da nossa cidade e a gente, pelo menos dando uma lida, uma olhada rápida dá para perceber. Um dos fatos que eu agora acabei ...

Sra. PRESIDENTE: Me desculpe Vereador mas eu acho que o único técnico na Casa que nós temos é o Sr., acho que por isso foi confiado ao Sr. que defendesse os dois projetos.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO: Muito obrigado!

* Olhando aqui os dois projetos, na verdade a gente precisa olhar com mais carinho depois, mas na verda-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 37 13ª L	4.2	P. Da Pós	Negri		26.6.02

de, chega a conclusão que se os Vereadores tivessem conversado, se soubessem, um faz divisa com o outro. Na verdade são duas áreas: uma no bairro Rio Abaixo, que ao lado do Tulipas, que vai até o Rio Jundiaí, que é a única área, esse projeto do Vereador Oraci Gotardo, é a única área ainda que se encontra na zona rural. É o único trecho de área, porque as demais já se encontram todas na zona urbana e toda a Região, Setor S.5, inclusive faz divisa com o Jardim Tulipas, que é Setor S.3, mas existe uma lei de que as pessoas possam dividir seu lote em dois no Jardim Tulipas. Então nada mais é do que um S.5. Essa área de 400 mil metros quadrados, conforme o projeto do Vereador Oraci Gotardo, ela vai dar de encontro ao Rio Jundiaí e aí fecharia esse círculo dessa parte da cidade que é a região do Rio Abaixo.

O outro que é do Vereador Júlio, que na verdade é uma área de 1 milhão de metros quadrados, mas se nós olharmos bem, indo por aquilo que o Arquiteto Calegari disse aqui, olhando pelo que foi dito, não deixa de ter razão. No entanto, olhando pela planta - o que nos assustou bastante na sua fala -, mas olhando pela planta e pelo projeto, nós também estamos vendo que o Vereador Júlio teve a preocupação de fechar um quadrilátero. E exatamente esse quadrilátero que vai desde a Estrada Municipal do Varjão, que dá acesso pela Rodovia dos Bandeirantes, vindo pela Avenida Prefeito Luiz Latorre, contornando pelo Rio Jundiaí, ela pega uma área que de um lado faz divisa com o próprio Jardim Horizonte, com o próprio Parque Almerinda, com o próprio Loteamento Fazenda Grande, com o próprio Jardim Tulipas

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 37 13ª L	4.3	P. Da Pós	Negri		26.6.02

e com áreas já setorizadas, Setor S.5 do outro lado do rio.

Então veja, eu vejo que a preocupação é a seguinte, em se setorizando essa área - e essa já é uma área urbana inclusive, já está incluída na macrozona urbana, é o mesmo caso daquela que eu disse antes - e também esse projeto do Oraci que pega, faz divisa com o Córrego da Água Doce, porque o Córrego da Água Doce é divisa de perímetro urbano com perímetro rural, é o único trecho de 400 mil metros quadrados que ainda se encontra na zona rural. Ele está cercado pelo Jardim Tulipas e por setores S.5. Eu vejo que a gente vai ter esse 1 milhão e 400 mil metros quadrados aí setorizado, no meu modo de entender, naquilo que a região pede, todo esse setor S.5, estamos dentro do vetor oeste. Nós temos leis estaduais e federais que coíbem essa ocupação desordenada em que disse aqui o Arquiteto Nivaldo Calegari, porque à beira do Rio Jundiaí, tem que se deixar 50m longe do rio. O projeto do Vereador Júlio, contempla inclusive a própria Av. Luiz Latorre e própria parte do Núcleo de Submoradia do Novo Horizonte, porque a Av. Luiz Latorre, ainda faz parte desse plano, quer dizer, tem que se setorizar porque nós não temos a divisa de onde vai passar a Av. Luiz Latorre. Então quando a gente fala em 1 milhão de metros quadrados, se você descontar, trecho da Luiz Latorre, que ainda se inclui nesse milhão de metros, bem como algumas casas do Núcleo de Submoradia do Novo Horizonte, bem como 50m de recuo do próprio Rio Jundiaí e do antigo leito do Rio Jundiaí também, que faz a divisa com essas propriedade, com certeza não vai sobrar tanto assim para 80 mil pessoas. Com certeza

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 37 13ª L	4.4	P. Da Pôs	Negri		26.6.02

a ocupação será muito menor.

É o caso do projeto do Vereador Oraci Gotardo que nós podemos observar que dentro dos 400 mil metros quadrados aqui, pelo menos 200 mil metros quadrados está já penhorado, 20% reserva florestal, existem as torres de transmissão elétrica, existem outras interferências de recuo de córrego e recuo do rio. No entanto eu posso afirmar que tecnicamente, que desses 400 mil metros quadrados, com certeza 200 mil metros quadrados já está pedido e dos 200 mil vai poder ser estudado algum tipo de projeto de loteamento em cima disso. S.5, não, nesse caso não! (respondendo a pergunta feita por pessoa da platéia). Na verdade é aquilo que eu acabei de dizer, se pode ... o que acontece, eu tenho que dizer o seguinte para vocês: nós vereadores setorizamos uma área para setor S.5, S.4, S.8, seja que S for. No entanto na hora de fazer o impacto ambiental, o impacto de vizinhança, são os projetos que o cidadão vai apresentar na Prefeitura, é lá no Planejamento que ele vai dizer o que vai fazer. Se é um prédio de ... bom vai fazer um prédio de quatro andares, "não vou dar porque não tem rede de água, não tem rede de esgoto, ..." - eu estou vendo que pelo que o Vereador apresenta, pela setorização que nós estamos ... que está se propondo nessa Casa. Está se propondo uma setorização S.5! No meu modo de entender seria para fazer loteamento popular. Até porque se fizer prédio de quatro andares, pelo que eu entendo, pelo que eu vejo, deve ser uma área de arenito, uma área de exploração de areia, enfim, eu acho que o máximo que

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo,	Orador	Aparteante	Data
AP 37 13ª L	4.5	P. Da Pôs	Negri	Juca	26.6.02

pode comportar esse solo aqui é para casas populares e assim mesmo muito ...

Bem, isso é o que eu tenho para dizer, isso é o que eu estou vendo no projeto, e reafirmar que não sou autor do Projeto. Vereador Juca tem um aparte.

Vereador JUCA RODRIGUES: Gostaria só de salientar o seguinte, com certeza a ocupação não seria outra senão S.5! Porque a região realmente é uma região que comporta essa ocupação. Eu realmente tenho uma preocupação, estava discutindo com um senhor aqui, por isso que eu pedi para você, com toda a sua experiência, explanar esse projeto ... tudo bem eu acho que tem que fazer ... tirar a Estrada do Varjão, tem a lateral do rio, tem vários córregos ali passando. Agora, nós não podemos esquecer que nós também, como uma ocupação dessa, talvez estejamos saturando o mercado com S.5. Essa é uma ocupação que o Planejamento tem que ter uma preocupação, que a gente tem que ter, com relação a esse vetor de crescimento. A Estrada Municipal do Varjão não deve continuar com essa largura, recebendo toda essa infraestrutura, pessoal chegando, o Almerinda Chaves, a própria FazGran, não é? Então deve ter uma ampliação dessa avenida para comportar e o Planejamento também precisa ter um cuidado com essa parte de abastecimento de água e esgoto comportaria a implantação desses novos loteamentos. Eu não vejo outra ocupação a não ser o S.5 para aquela região.

* Agora, eu acho que a gente deve ter o cuidado, em termos do Executivo para ver se realmente se essa



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 37 13ª L	4.6	P. Da Pós			26.6.02

infraestrutura chegaria a esse local. A inauguração do Centro Esportivo do Varjão, estávamos discutindo, pela extensão, que é um bairro totalmente atípico, um bairro composto por uma rua só. São 7 km e 400m ... Você faz um centro esportivo, você automaticamente vai ter que fazer um no Varjão 3 e Varjão 1. Hoje o posto de saúde que existe no Varjão 2, atende basicamente o Varjão 2, porque o pessoal do Varjão 3 vai ao Eloy Chaves ou atravessa para ir ao Jardim Tulipas. Então são preocupações que a gente tem que ter. Aí que eu falo da participação do empreendedor. Porque o empreendedor não pode deixar esse ônus para a municipalidade. Ele tem que participar com algum equipamento público, área de lazer ou centro esportivo ou uma creche, ou o que quer que seja.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO: V.Exa. tem razão, tanto é que esta Casa tem feito leis. Tem uma lei de minha autoria que o Prefeito Miguel Haddad, enviou uma lei ratificando no seguinte sentido: em caso de loteamento com mais de 50 ou 100 unidades me parece, o empreendedor já é obrigado a construir uma creche, deixar uma creche, enfim, hoje as próprias leis estaduais são 20% de área verde, enfim, são alguns questionamentos que já estão contemplados na lei. O que eu vejo é que por exemplo, lendo aqui a justificativa do Vereador Júlio, ele diz o seguinte, para finalizar Sra. Presidente: Justificativa, " a área referida está localizada junto ao vetor de crescimento da bacia do Rio Jundiaí e divisa com a macrozona urbana. Sua situação geográfica é privilegiada por fazer divisa com aquele curso



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 37 13ª L	4.7	P. Da Pôs	Negri		26.6.02

d'água, sendo que o tratamento térmico deverá ser considerado sob o ponto de vista da qualidade de vida." Lógico! Está ali do lado vai pegar o emissário de esgoto e vai para a Estação de Tratamento de Esgoto. "Tem pois o presente projeto de lei complementar o objetivo de definir e ordenar a área habitacional da região integrando-a com as classificações existentes no local". Quer dizer aquilo que V.Exa. acabou de afirmar, quer dizer, ali ficou praticamente uma área encravada onde no seu em torno tudo é para esse tipo de construção, de moradia. Outrossim, informamos que a área não está inserida na macrozona de preservação ambiental, não faz parte dos limites de área tombada como reserva biológica ou decreto municipal 13.196 de 30 de dezembro de 1992 e nem resolução estadual nº 11 de 8 de março de 1983. A área tem como confrontantes praticamente setores S.5, uso residencial popular, fazendo frente para a Avenida Prefeito Luiz Latorre numa distância de 4.150m e fundos para o Rio Jundiaí, numa distância de 3.280m. Então, vejo que a justificativa do Vereador está razoável, está contemplada. Acho que o que eu tinha a falar a favor do projeto já foi dito. Vou analisar o Sr. Consultor, se assim me for permitido pelos dois autores do projeto no caso de fundir num só, para que possa ser feito um projeto só, uma lei só, até para que a gente possa dar um engrandecimento a orientação do nosso Promotor Dr. Claudemir Batallini, que nos orientou a esse respeito, no caso de os vereadores concordarem a gente pode na próxima semana estar conversando sobre isso. Muito obrigado!

*
Sra. PRESIDENTE: O Vereador Juca já



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo,	Orador	Aparteante	Data
AP 37 13ª L	4.8	P. Da Pos			26.6.02

aparteou, não quer mais falar no projeto. Alguém do Plenário?
Pois não! Seu nome é ? ... Ricardo Ropelle Felippi? do IAB.
Com a palavra!

Sr. RICARDO ROPELLE FELIPPI (Presidente do
IAB-Instituto dos Arquitetos do Brasil):

Boa tarde a todos. Eu gostaria de ler o
documento do Instituto de Arquitetos, com relação ao conjun-
to de setorizações propostas por esta Casa.

(Lê documento em anexo)

*



Jundiaí, 26 de junho de 2002.

158.iab.02

a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

a/c **Vereadora Ana Vicentina Tonelli**
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

ass.: **Audiência Pública nº 37.**
Análise do Instituto dos arquitetos do Brasil – Núcleo de Jundiaí
Sobre os Projetos de Lei em questão

O **Instituto de Arquitetos do Brasil - Núcleo de Jundiaí**, vem pelo presente, encaminhar à V. Ex^a, o parecer sobre os Projetos de Lei em pauta na Audiência Pública nº 37.

Considerando o trabalho de estudos técnicos iniciados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Jundiaí, para revisão do Plano Diretor Físico e Territorial da cidade, **instrumento básico orientador da política de desenvolvimento e de expansão urbana**, regulamentando zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativos pertinentes, direcionando políticas públicas e privadas para o desenvolvimento da cidade;

Considerando que a implantação do **Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01 - regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal)** estabelece diretrizes gerais para a política urbana e cria novos instrumentos de intervenção no território da cidade, induzindo as formas de uso e ocupação do solo, ampliando as possibilidades de regularização fundiária e, principalmente, **uma nova forma de participação dos vários segmentos da sociedade**, não somente através de consultas, mas, principalmente na implementação e gestão das decisões sobre as intervenções no território municipal;

Considerando, por último, que a tendência de ocupações estendidas por todo o território municipal, leva a novos investimentos públicos e ampliações das redes de infraestrutura (pavimentação, iluminação, saneamento básico, transportes, saúde, educação e segurança pública), além do impacto sobre as densidades existentes;

Endereço: Rua do Rosário, 658, ap 71, Centro Jundiaí/SP CEP 13.201-784
Telefones: 9217 5123 (arq. Ricardo R. Felippi) 4526 6524 (arq. Rosana Ferrari)

arq. Ricardo Ropella Felippi	presidente
arq. Rosana Ferrari	vico
arq. Ana Paula Padovani	diretor
arq. Ana Paula Vettori	secretária
arq. Camille E. Sarmiento	tesoureiro
arq. Alexandre Gonçalves da Silva	conselho
arq. Luiz Inácio dal Santo	
arq. Nivaldo José Callegari	



Além das considerações acima, o IAB-Jundiá analisou as justificativas feitas pelos Projetos de Lei Complementares em questão e não pudemos observar:

- levantamento sobre a existência ou não de equipamentos e serviços públicos nas regiões de alteração e sua capacidade de atendimento à nova situação de uso e ocupação do solo;
- consultas e/ou pareceres sobre órgãos municipais responsáveis pela instalação, manutenção e ampliação das redes de infraestrutura (saneamento básico, fornecimento de energia, sistema viário, transporte coletivo, educação, saúde e segurança);
- estudo dos impactos e conflitos possíveis com a vizinhança existente, conforme exigido pela lei federal 10.257/01, que implantou o estatuto da cidade;
- uma simulação da situação pretendida e sua comparação com a situação atual;
- e principalmente, nenhum sinal de apresentação e discussão para a população da região das propostas de projetos de lei, seguidos dos devidos esclarecimentos sobre o adensamento das áreas, seus impactos e alterações no cotidiano e na infraestrutura existente.

Para a análise dos Projetos de Lei Complementares em questão, o IAB-Jundiá, como exemplo, simulou as alterações através da comparação das densidades atuais e propostas. Sendo assim teremos:

Região do bairro do Medeiros:

Projeto de Lei Complementar 635 – área a ser retORIZADA: 153.000,00m²/15,3ha

Setor atual:	S.9 - Recreativo	densidade: 10hab/ha x 15,3ha	153 habitantes
Setor pretendido	S.5 – residencial popular	densidade: 500hab/ha x 15,3ha	7.650 habitantes

Projeto de Lei Complementar 657 – área a ser retORIZADA: 298.221,50m²/29,8ha

Setor atual:	S.9 - Recreativo	densidade: 10hab/ha x 29,8ha	298 habitantes
Setor pretendido	S.3 – residencial misto	densidade: 300hab/ha x 29,8ha	8.940 habitantes

Com esta simulação, teremos para região do bairro do Medeiros numa **área total de ressetorização de 451.266,50m²**, uma possibilidade de **aumento populacional de 16.139 habitantes**.

Endereço: Rua do Rosário, 558, ep. 71, Centro Jundiá/SP CEP 13.201-784
 telefones: 9217 5123 (arq. Ricardo R. Felippi) 4526 6524 (arq. Rosana Ferrari)

arq. Ricardo Ropelle Felippi presidente
 arq. Rosana Ferrari vice
 arq. Ana Paula Pudovani diretor
 arq. Ana Paula Vettori secretário
 arq. Carmem E. Sarmiento tesoureira
 arq. Alexandre Gonçalves da Silva conselho
 arq. Luiz Inácio dal Santo
 arq. Nivaldo José Calligari



Utilizando a mesma metodologia para a região dos bairros de Rio Abaixo e Jardim Novo Horizonte:

Projeto de Lei Complementar 658 – área a ser retORIZADA: 1.068.229,00m²/106,8ha

Setor atual:	S.10 – uso Agrícola	densidade: 10hab/ha x 106,8ha	1.068 habitantes
Setor pretendido	S.5 – residencial popular	densidade: 500hab/ha x 106,8ha	53.400 habitantes

Projeto de Lei Complementar 660 – área a ser retORIZADA: 401.950,00m²/40ha

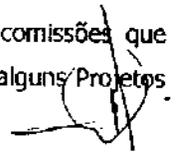
Setor atual:	S.10 – uso agrícola	densidade: 10hab/ha x 40ha	400 habitantes
Setor pretendido	S.5 – residencial popular	densidade: 500hab/ha x 40ha	20.000 habitantes

Com esta simulação, teremos para região dos bairros Jardim Novo Horizonte e Rio Abaixo, numa **área total de ressetorização de 1.470.179,00m²**, uma possibilidade de **aumento populacional de 71.932 habitantes**.

Através destes números, teremos a possibilidade de aumento populacional, apenas nas ressetorizações previstas para a **região Oeste** do Município, **88.071 habitantes**, numa **área total a ser ressetorizada de 1.921.445,72m²**. Lembremos que a população total da cidade vizinha de Itupeva, segundo o censo do IBGE do ano de 2000 é de 26.129 habitantes.

Esta simulação nos leva a algumas questões:

- a. A população, destas regiões, foi esclarecida e consultada sobre este aumento populacional e seus impactos sobre a vizinhança e sistema viário e de transportes da região?
- b. Existe infraestrutura instalada ou prevista (saneamento básico, fornecimento de energia, transportes, educação, saúde e segurança) com capacidade de atendimento desta população? Se não, quais os investimentos públicos necessários para adequá-las para garantir serviços públicos com a qualidade desejada?
- c. Qual a análise feita sobre as questões ambientais?
- d. Quais foram os pareceres dos órgãos municipais responsáveis, dos conselhos e comissões que representam a sociedade? Já temos a confirmação de alguns pareceres contrários a alguns Projetos de Lei.



Endereço: Rua do Rosário, 550, ap. 71, Centro Jundiaí/SP CEP 13.201-704
 telefones: 9217 5123 (arq. Ricardo R. Felippi) 4526 6524 (arq. Rosana Ferrari)

arq. Ricardo Nopelle Felippi	presidente
arq. Rosana Ferrari	vice
arq. Ana Paula Padovani	diretor
arq. Ana Paula Vettori	secretária
arq. Carmem E. Sarmiento	tesoureira
arq. Alexandre Gonçalves da Silva	conselho
arq. Luiz Inácio da Silva	
arq. Nivaldo José Callegari	



Estes dados nos permite concluir que para a proposição de Projetos de Lei para ressetorizações de áreas destacadas da cidade, **são necessários estudos técnicos regionais** orientados e elaborados por órgãos municipais competentes sobre as novas propostas de alteração do uso e ocupação do solo, que possam diagnosticar os conflitos e impactos entre a cidade consolidada e a cidade prevista pelos Projetos de Lei Complementares. Portanto, devemos evitar as intervenções pontuais e isoladas.

Estes estudos evitariam que os Projetos de Lei fossem considerados apenas como "liberações" de índices construtivos para atendimento de interesses particulares ou, simplesmente, operações de valorização urbana, elevando-os à categoria de projetos de desenvolvimento adequado e planejado para determinadas regiões da cidade.

Neste sentido, não consideramos o momento oportuno para ressetorizações pontuais, mas sim para discussão sobre projetos de desenvolvimento regionais que garantam o correto ordenamento urbano, permitindo o desenvolvimento sustentável da cidade.

Neste instante, em que a revisão do Plano Diretor Físico e Territorial de Jundiá está em curso, é **necessário e urgente** que os vários segmentos econômicos e sociais, associações representativas, comissões e conselhos municipais e população em geral se mobilize com o objetivo de criar instrumentos que garantam a participação popular num **processo de planejamento e gestão democrática da cidade**, conforme estabelecido pela Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

Sendo o que havia a tratar, despedimo-nos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Arquiteto Ricardo Ropelle Felippi

Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil - Núcleo de Jundiá

Representante do IAB-Jundiá na Comissão do Plano Diretor

Endereço: Rua do Rosário, 558, ap.71, Centro Jundiá/SP CEP 13.201-784
Inclones: 9217-5123 (arq. Ricardo R. Felippi) 4526-6524 (arq. Rosaura Ferrar)

arq. Ricardo Ropelle Felippi	presidente
arq. Rosaura Ferrar	vice
arq. Ana Paula Padovani	diretor
arq. Ana Paula Vettori	secretária
arq. Carmem E. Sarmiento	tesoureira
arq. Alexandara Conceives da Silva	conselho
arq. Luiz Inácio da Silva	
arq. Nivaldo José Callegari	



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 37 13ª L	4.9	P. Da Pós	Ricardo R. Felippi	Juca	26.6.02

Vereador JUCA RODRIGUES: O Sr. me permite uma colocação?

Sr. RICARDO R. FELIPPI: Pois não!

Vereador JUCA RODRIGUES: Eu gostaria de saber qual o critério que o Sr. usou para colocar essa ocupação no projeto nº 635 do Medeiros. Porque se uma área de 150 mil metros então há aproveitamento dela de mais ou menos 60% ainda considerando que o lote seja de 125 metros, ...

Sr. RICARDO R. FELIPPI: O único critério...

Vereador JUCA RODRIGUES: Por favor, só um minutinho. Daria mais ou menos 800 lotes, o que não é o caso. Esse projeto engloba mais ou menos 550 lotes. Quatro pessoas por habitação, chega a 2.200 habitantes nesse novo loteamento. O Sr. passou o número de 7 mil e alguma coisa ...

Sr. RICARDO R. FELIPPI: 7.650! O único critério claro que a gente tem para comparar sem saber o tipo de ocupação que deve ser feito é o da densidade. Foi isso que a gente apontou. A gente não podia ficar tentando especular sobre qual o tipo de uso e qual a tipologia a ser usada na ocupação desses lotes. Como no Plano Diretor o único critério claro que pautava e equalizava propostas era a densidade a gente partiu daí.

Vereador JUCA RODRIGUES: Aí o Sr. está considerando densidade como se fosse uma área já loteada de 153 mil metros de área útil?

Sr. RICARDO R. FELIPPI: A área por comple-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo,	Orador	Aparteante	Data
AP 37 13ª L	4.10	P. Da Pos	Ricardo R.Felippi		26.6.02

to de 153 mil ou 1 milhão ela permite a ocupação por tantas pessoas pela densidade. Se ela vai ser ocupada ou não é o mercado que vai decidir.

Vereador JUCA RODRIGUES: Obrigado.

Sra. PRESIDENTE: Mais alguém para falar do projeto?

Com a palavra Sr. Akimoto, Geólogo.

Sr. AKIMOTO: Bem, eu sou o Geólogo Edson Akimoto, venho representando duas entidades, a Associação Nacional dos Produtores de Agregados e o Sindareia- Sindicato dos Produtores de Areia do Estado de São Paulo.

Eu vou fazer um relato da minha experiência profissional. Dentro da minha área, ela esteve, sempre esteve relacionada a estudos técnicos e pelo tipo de atividade muito relacionado a projeto de planejamento urbano.

Nesse contexto a maioria sempre ... os objetivos desses projetos estão sempre relacionados a garantir os direitos básicos de moradia, ambiente saudável, a acessibilidade a serviços e equipamentos urbanos. Nesse contexto, para o bom andamento do Município a gente tem sempre relacionado a áreas de interesse público. Nessa questão eu poderia citar alguns exemplos: nós temos áreas de proteção de recursos hídricos, áreas de uso agrícola, cinturões verdes e também áreas de mineração, principalmente aquelas relacionadas a produção de agregados para a construção civil.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 37 13ª L	4.11	P. Da Pôs	Sr. Akimoto		26.6.02

Bem, onde estão essas áreas? Elas estão geralmente ao redor da mancha urbana. São áreas que se localizam, principalmente nesses cinturões, que aqui, na maioria do contexto a gente considera áreas rurais. Qual é a minha maior preocupação nesse contexto? Nessa área especificamente, existem alguns domínios históricos de atividades de cerâmica, atividades de mineração de areia e eu não ... tenho dúvidas se teríamos tempo para conseguir fazer um bom trabalho de planejamento pensando nessa transição dessas atividades com o uso efetivamente urbano. Porque isso? Porque a gente já viu em vários locais exemplos de grandes conflitos de área, ou grandes conflitos de uso pela não compatibilização das duas atividades.

Acho desnecessário citar exemplos, mas a gente têm visto em vários locais ... eu poderia até citar, nessa densidade eu fico imaginando, passando com carretas na frente da população, com certeza esse problema deverá surgir e explodir aqui nesta Casa também. Então, da mesma forma a gente também vê áreas mineradas que foram devidamente planejadas e que posteriormente serviram com uso plenamente compatível. No Município de São Paulo nós temos vários exemplos: a Secretaria Estadual do Meio Ambiente hoje, o prédio dela já foi uma grande mineração de areia.

Bem, eu deixaria dois pontos que se possível eu gostaria que vocês analisassem. Primeiro o que eu estava repetindo, estudos realmente efetivos de compatibilização da atividade, principalmente nesse período de transi-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 37 13ª L	4.12	P. Da PÓS	Sr. Akimoto		26.6.02

ção do que já existe para o que se pretende. E, dois, pensar seriamente, eu acho que não é nessa questão, mas no Plano Diretor, mas a garantia pelo Município dessas atividades consideradas de utilidade pública. Se pensa efetivamente em tirar as minerações de lá. Eu acredito que ... é uma coisa que acontece. Mas, se pensa ou se planeja ou se tem idéia onde serão essas novas áreas onde o Município precisa produzir esses bens tanto agrícolas como de uso mineral.

Então, são essas as duas questões que eu queria levantar.

Sra. PRESIDENTE: Obrigada!

Sr. AKIMOTO: Só mais uma coisinha, eu tenho participado do Plano Diretor do Município de São Paulo e lá não vai existir mais, pelo menos essa é a proposição do Executivo, a não existência de zona rural e essas áreas de mineração, essas áreas agrícolas, foram criadas o que chamaram de zonas especiais de produção agrícola e extração mineral. E eles comentam: vou ler o artigo 144, é uma proposta ainda, o Plano Diretor. "As zonas especiais de produção agrícola e extração mineral, são porções do território municipal em que a permanência de atividades agrícolas e extração mineral é de interesse público."

Sra. PRESIDENTE: Engenheiro Valverde ...

Engº VALVERDE (com a palavra): Bem pessoal, é o seguinte. Aproveitando a presença do Vice-Prefei-

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 37 13ª L	4.13	P. Da Pos	Engº Valverde		26.6.02

to e de alguns Vereadores, eu gostaria de fazer um apelo aos legisladores, ao Executivo de Jundiaí. O Legislador é soberano, foi eleito pelo povo. o Executivo foi eleito pelo povo. Eu queria fazer um apelo para que vocês não desconsiderassem a área técnica nessas questões políticas para que a gente não venha a sofrer conseqüências futuramente. Conflito de área, conflito de uso, conflito de ocupação, conflito de locomoção ... só complementando um dado matemático aqui, é o seguinte: segundo estudos do IBGE a população cresce em média 1,7% a 2% ao ano. Nós temos em Jundiaí aproximadamente 400 mil habitantes. Ou seja, nós teríamos uma necessidade de 8000 moradias ano. ESTamos criando com essa ressetorização a possibilidade de , sei lá, 100 mil novas habitações ou 50 mil novas habitações, isso vai gerar uma demanda no Poder Público de infraestrutura. É por isso que se pede um planejamento. Nós vamos ter que ter estradas, nós vamos ter que ter rede de água, rede de esgoto, de energia, e isso feito aleatoriamente - só lembrando no Medeiros, nós tivemos uma ressetorização passada aqui de quase 9 milhões de metros quadrados quando nós temos ali S.5, S.8. Então vejam, tem que haver critério. Planejamento e ressetorização é questão de sobrevivência humana. É questão de a gente saber quantas pessoas podem morar por metro quadrado. É questão de quanto a gente vai ter que ter de demanda pública em cima daquela demanda populacional. Então, fazer isso de forma desordenada é gerar um descontrole na Administração Pública. De repente o Castro se vê as voltas de ter que criar nova rede de esgoto, novas redes de água, de luz e ruas, e uma série de coisas

*



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 37 13ª L	4.14	P. Da PÓS	Engº Valverde		26.6.02

e o Município não ter no seu planejamento. Então é preciso haver um planejamento. É preciso levar em consideração as questões técnicas quando a gente envolve essas questões políticas. Existe a necessidade da população, existe o anseio das pessoas que procuram os Vereadores, existe toda uma necessidade de crescimento, porém a gente não deve desconsiderar a necessidade de convivência humana, a necessidade de crescimento, a necessidade de estabilização humana. Nós estamos vivendo inúmeros processos aí que a gente vê. Olhem o Rio de Janeiro o descontrole que houve com relação as favelas, as coisas... até hoje tem gente atirando em prédio público. Isso é fruto de um descontrole ocupacional. Existe uma população imensa ocupando o mesmo metro quadrado e isso gera descontrole!

Então eu queria mais uma vez fazer um apelo aos legisladores ao Executivo para que estudem isso com muito carinho, com muito cuidado para que a gente não venha a sofrer consequência gravíssimas a curto prazo. A curto prazo! Não é mais a longo prazo! Todo mundo pensa que tudo é a longo prazo. É a curto prazo. Como foi enfocando aí a tendência do setor oeste, do Medeiros. O crescimento que vai haver naquela área, a pista não vai comportar, toda a questão urbanística não vai comportar. Então tem que haver um planejamento para aquela área. Pensem com carinho nisso porque é a nossa cidade. Obrigado.

Sra. PRESIDENTE: Obrigada engenheiro.

* Damos também por encerrada a discussão. Ah, o Vereador Negri



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 37 13ª L	4.15	P. Da Pós	Negri		26.6.02

quer usar da palavra ainda no projeto. Sem problema.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO: Sra. Presidente, Srs. Vereadores, apenas um minuto. Deixe me ver se ainda se encontra aqui a pessoa que me antecedeu, não o Gilberto ... o Geólogo ... porque veja, ele disse uma coisa aqui que me surpreendeu bastante. É a primeira vez que o vejo. Muito prazer em recebê-lo aqui na Casa. Eu tenho discutido com técnicos da Prefeitura de Jundiaí, junto com o DAE, junto com as pessoas bem intencionadas da nossa cidade em relação ao planejamento, a exclusão da zona rural da nossa cidade, passar tudo a perímetro urbano. Eu achava e acho que teria, seria muito melhor fiscalizado pelo DAE, pela própria Prefeitura, enfim ... e veio aqui agora ... e não tenho sido compreendido. Eu tenho dito para o pessoal da Prefeitura "vamos ver se nesse plano a gente faz alguma coisa inovadora e não só ficar ali no clientelismo. Quem sabe a gente possa marcar alguma coisa. O próprio Ademir do DAE é sensibilizado, é favorável, alega que tem melhor condição de fiscalizar as áreas de bacia, de atuação dentro da área de preservação de manancial e eu não ter sido compreendido. Até gostaria de que se você pudesse ter um estudo a esse respeito, que a Prefeitura de São Paulo está fazendo, baseado em que, para que a gente pudesse também trazer subsídio para quando o novo plano viesse para cá, que a gente pudesse discutir esse tema. Eu acho um tema importante, eu acho que Jundiaí tem que revolucionar.

*

Assim como Jundiaí está sempre cantando



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP 37 13ª L	4.16	P. Da Pôs			26.6.02

em verso e prosa, nos quatro cantos, nos jornais, na televisão. E é verdade. Com orgulho ontem ao repórter da Folha de São Paulo, numa entrevista, ele falou " a água em Jundiaí foi aumentada em 17%". Mas você viu a qualidade da nossa água, do nosso esgoto tratado, quer dizer, existe alguma coisa errada com o aumento. Existe! Lógico! Aumentou porque a inflação foi 4, 5 ou 6%. Deve ter alguma custo para a gente essa qualidade de vida. Então eu acho que a gente tem que crescer mais, A gente devia parar realmente com esse negócio de setorizar picado e tentar ... eu acho que todos que antecederam, você, todo mundo aqui, falou ... acho que se nós reuníssemos as pessoas que aqui falaram e for lá elaborar um Plano Diretor, eu tenho certeza que sairá melhor do que o que está acotecendo na Prefeitura, que eu não tenho conhecimento. Pegar a idéia de cada um de nós, de vocês que debateram, com certeza sairia alguma coisa muito mais viável, muito melhor do que isso aí! Muito obrigado Sra. Presidente ... até os que me chamaram de louco na Prefeitura quando eu fui lá sugerir que acabássemos com o perímetro urbano! Assim como a gente já discutiu em congresso uma vez que acabasse com o Presidencialismo no Brasil.

. . .

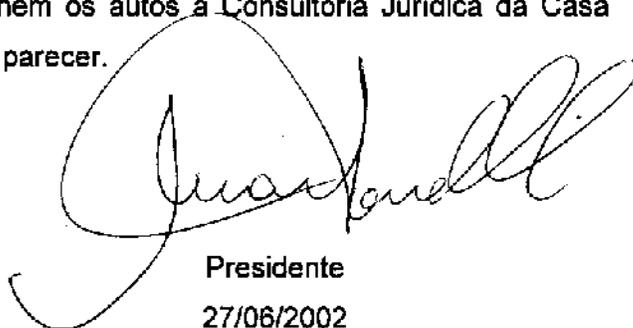
*



Proc. 35.720

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

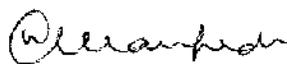
Com a juntada de documentos (fls. 14 / 71),
retornem os autos à Consultoria Jurídica da Casa
para parecer.



Presidente
27/06/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
27/06/2002



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.476**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658

PROCESSO Nº 35.720

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, retorna a esta Consultoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar, que ressetoriza, de S.10 – Uso Agrícola para S.5 – Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona urbana área situada no Jardim Novo Horizonte, em face da junta-da de documentos relativos à audiência pública realizada no dia 26 de junho p.p.

A proposta encontra-se instruída com os seguintes documentos: justificativa (fls. 06); planta da área (fls. 05); despacho desta Consultoria (fls. 07/08), e registro completo de audiência pública sobre o projeto (fls. 14/71).

É o relatório,

PARECER:

Nosso parecer será elaborado em tópicos para sua melhor compreensão.

I - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO CAMPO AMBIENTAL E URBANÍSTICO

Acerca da competência municipal em matéria ambiental e urbanística, transcrevemos excerto de julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, da lavra do ilustre Desembargador Renan Lotufo, que deslinda a questão - naquilo que interessa à presente propositura:

"Assim, no campo ambiental e urbanístico o Município deve atender ao ordenamento federal fixador de normas gerais e legislação derivada da competência atribuída aos Estados-membros nessas matérias. Tratando-se de competência vertical, presente encontra a hierarquia legislativa, caso em que, regulando as três entidades (União – Estado-membro – Município), concorrentemente, a mesma matéria, a lei municipal cede à estadual, e esta à federal (cf. Hely Lopes Meirelles, ob cit., p. 82).

Do contrário, restaria inviabilizada qualquer possibilidade de adoção de uma política estadual de meio ambiente, a obstar equacionamento unívoco para a questão de magnitude, no mínimo, regional. Na hipótese em pauta (expansão urbana de área situada dentro dos limites do município de Cananéia), não se nega que o município goza de autonomia para estabelecer a política local de desenvolvimento urbano, editando, a teor do art. 181, da Constituição Estadu-

[Handwritten signature]



al, normas que disponham 'sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes'.

Todavia, ainda que o município esteja legitimado a proceder ao zoneamento de seu território e ditar a política de expansão urbana dentro dele, não pode fazê-lo livremente, havendo restrições contidas nas Constituições Federal e Estadual.

*Algumas dessas restrições referem-se a princípios e objetivos elencados na Carta Paulista, a qual estabelece que as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deve assegurar 'a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural', bem como 'a criação e **manutenção** de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública' (incs. III e IV do art. 180, grifamos)"¹*

Note-se que a competência para legislar sobre a matéria, segundo a jurisprudência citada (meio ambiente e urbanismo) é vertical (pressupondo hierarquia legislativa), onde a atuação concorrente de um ente político exclui e vincula a do outro (a legislação federal precede a estadual que, por sua vez, precede a municipal), excetuando-se a hipótese, conforme já dissemos, quando se tratar de discriminação constitucional de competência, onde a autonomia de cada unidade da federação deve ser respeitada.²

No entanto, a nova jurisprudência vem se norteando no sentido de atribuir competência privativa ao Executivo para projetos que versem sobre a temática abordada, quando desprovidos dos estudos técnicos específicos. Prova do alegado é o **Acórdão nº 66.667-0/6 (Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 884, de 25 de junho de 1999, do Município de Ribeirão Preto)**, que versa sobre a iniciativa legislativa para a expansão da zona urbana, e a prévia necessidade de estudos técnicos para a elaboração de planos, programas e projetos urbanísticos. DOE 18/12/01.

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana – Ação Direta julgada procedente – Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI Nº 66.667-0/7**, da Comarca de SÃO PAULO, em que é

¹ TJ/SP, Órgão Especial, ADIn 26.089-0/5, j. 4.11.95 – Rel. Des. Renan Lotufo (RT 723/302)

² João Jampaolo Júnior, *O Processo Legislativo Municipal*, LED Editora de Direito, 1997, pp. 70/71.

[Handwritten signature]



requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO:

ACORDAM: em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, rejeitar a matéria preliminar e julgar procedente a ação.

II - DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

Objetiva-se com o presente projeto de lei complementar ressetorizar, de S.10 – Uso Agrícola para S.5 – Uso Residencial Popular, e incluir na Macrozona Urbana, área situada no Jardim Novo Horizonte, conforme planta de fls. 5. Esta Consultoria, através do Despacho nº 1.112 (fls. 7/8) solicitou ao Executivo, através de seus órgãos, análise prévia e conseqüente manifestação acerca da propositura. Todavia, não há encartado nos autos qualquer resposta aos quesitos formulados por este órgão técnico, visando à perfeita aplicação do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01). Desta forma, inexistente qualquer estudo que indique se a área tem vocação para ser ressetorizada.

III – DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658

A matéria em foco merece considerações antes que este órgão técnico se pronuncie sobre sua juridicidade, em vista de sua instrução.

Esta Consultoria, através de Despacho, solicitou informações dos órgãos técnicos do Executivo, sugerindo estudos técnicos acerca da matéria. Também sugeriu o envio de ofício dando ciência do inteiro teor do projeto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e à empresa DAE S.A – Águas e Esgotos, para as manifestações que entendessem cabíveis, além da realização de audiência pública. Com relação à realização de audiência pública, esta se deu em 26 de junho p.p., consoante se infere da leitura dos documentos de fls. 14/71. A Consultoria Jurídica da Casa vem orientando no sentido da necessidade da realização da audiência, inclusive para a manifestação das entidades e órgãos não governamentais, bem como dos Conselhos e Comissões, dando-se ampla publicidade da mesma e ofertando subsídios para a sua realização. A audiência pública repita-se, foi realizada nos termos regimentais, e seu inteiro teor encontra-se registrado nos autos, inclusive constando o rol daqueles que fizeram uso da palavra.

Merece destaque, por importante, alguns dados colhidos na audiência pública realizada. O Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) – Núcleo de Jundiaí, por seu Presidente (fls. 39/42), apresenta carta fazendo a-



nálise global dos projetos de lei complementar pautados, levantando uma série de perplexidades (fls. 41, *in fine*), questões, diga-se de passagem, que também constituem preocupação deste órgão jurídico, encontrando respaldo em nosso Despacho, entendendo tratar-se de ressetorizações pontuais que não contam com os necessários estudos técnicos regionais.

Em audiência pública merece destaque a fala do Promotor de Justiça, Dr. Claudemir Batallini, que também apresenta suas perplexidades, e, entre outros assuntos, esclarece, citando jurisprudência, que o Tribunal de Justiça pronunciou-se no sentido da inconstitucionalidade da alteração do Plano Diretor do Município pela Câmara, por vício formal, isto é, por vício de origem. Os Vereadores Eng^o Felisberto Negri Neto e João Fernando Chaves Rodrigues defenderam a proposta, servindo-se de seu conhecimento sobre a temática, e em seguida falou o Arquiteto Ricardo Ropelli Felippi, que leu a carta acima referida, reportando-se à ressetorização pontual, e foi aparteado pelo Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, pedindo esclarecimentos sobre termos técnicos constantes de sua carta. Falaram, a seguir, o Geólogo Edson Akimoto, representando a Associação Nacional dos Produtores de Agregados e o sindicato dos Produtores de Areia do Estado de São Paulo, que se reportou à questão das áreas mineradas e dessa atividade econômica, e o Eng. Gilberto Valverde Carneiro, que abordou a questão densidade demográfica da região.

IV – MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULTADOS

Não houve qualquer resposta dos órgãos técnicos consultados. Assim, em face de tratar o projeto de área específica e individualizada, tal não quer dizer que a proposta não possa prosperar. A alteração pontual deve ser especificamente arrazoada e acompanhada de todos os estudos técnicos necessários. Caso contrário, nos dizeres de Jacintho Arruda Câmara, "a alteração pontual que seja desarrazoada, destarte, há de ser considerada inválida".³ Por carecer o projeto de estudo técnico mais aprofundado, inclusive sobre a vocação urbanística da área a ser alterada em relação ao todo, uma avaliação técnico/jurídica fica comprometida. Pelo menos alguns dados técnicos deveriam ser ofertados para instruir o projeto em face dos questionamentos dessa Consultoria, tais como: adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, tráfego, infra-estrutura básica, etc. Contudo, o projeto não foi instruído com estudos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura no sentido de esclarecer se a área tem vocação para ser S.5-Usos Residenciais Populares; não oferecendo subsídios que possibilitem concluir juízo favorável sobre a temática abordada.

³ In Estatuto da Cidade coordenado por Adilson Abreu Dallari e Sérgio Ferraz, Malheiros Editores, São Paulo, 2002, p. 321.



V - CONCLUSÃO

Em decorrência do exposto, temos que o projeto não fornece os subsídios necessários para que a Edilidade possa votá-lo. Temos que considerar que faltam estudos técnicos à propositura, e que a matéria comporta ampla discussão. Se o Plenário da Casa entender que os documentos e atividades (Audiência Pública) que instruem o feito, por si só viabilizam a discussão e votação, sem embargo de outros entendimentos e opiniões técnicas não afetas à competência deste órgão jurídico, *no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo*, a Câmara realizou a audiência pública necessária com manifestação de órgãos e entidades e solicitou as informações que entendeu pertinentes. Quanto à competência a matéria encontra amparo no artigo 6º, incs. VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, o mesmo ocorrendo com relação a iniciativa que é concorrente (art. 13, incs. I e XIII, c/c o art. 45, todos da LOM).

Porém, frise-se, em nosso entender o projeto não conta com a necessária e imprescindível instrução técnica, e nesse sentido, ao menos em tese e sem embargo de outros entendimentos, seria anti-regimental, por afronta ao inciso III do art. 163 do Regimento Interno da Casa⁴.

Do exposto, resta indene de dúvidas que um projeto de lei complementar que não apresenta a necessária instrução técnica, mesmo havendo observado um certo rito, como audiência pública, por exemplo, não conta com elementos que podem levar o membro da Edilidade a vota-lo, a menos que este se embase no quesito mérito.

Também devemos considerar o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, conforme acórdão a que nos reportamos em nosso estudo preambular, e também mencionado em audiência pública, vem considerando tal matéria, em termos legislativos, privativa do Executivo.

Outrossim, cabe alertar que o mesmo Tribunal de Justiça de São Paulo, vem julgando procedente **ações diretas de inconstitucionalidade** de leis que foram editadas à míngua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA, ADIn nº 48.421-0/2 Rel. Des. CUBA DOS SANTOS, ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO, ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO), inclusive acenando para a competência exclusiva do Prefeito Municipal em matéria de **direito urbanístico**.

Não obstante as decisões do Judiciário no sentido de que, além da instrução técnica, os projetos afetos a alteração do Plano Diretor seriam de iniciativa privativa do Executivo, temos, em termos doutrinários, posições divergentes. Com efeito, em verdade os estudos técnicos são de impe-

⁴ Art. 163, RI. "A Mesa recusará qualquer proposição: III – a que falte qualquer documento, ou em que a este faltem os elementos completos...".



riosa necessidade até para que o legislador possa, com consciência e conhecimento de causa, ofertar propostas de atos normativos sobre o tema. Contudo, não obstante entendermos que a deflagração do projeto que elabora e institui o Plano Diretor seja de competência do Executivo, o mesmo ao adentrar na Casa Legislativa pode sofrer alteração via emenda. É matéria de planejamento municipal.

Ora, uma vez tratando-se de matéria de planejamento municipal, e o Estatuto da Cidade o equipara conjuntamente às normas orçamentárias (Plurianual, LDO e Lei Orçamentária), depreende-se daí a possibilidade legislativa da alteração via emenda. Como se não bastasse, não havendo restrição constitucional sobre o tema, *ex vi* do art. 61, § 1º, inc. II, e alíneas, aplicados por simetria e exclusão aos Estados e Municípios, a matéria por força do art. 61 "caput" pode ser tida como concorrente, uma vez que os autos estejam devidamente instruídos com subsídios técnicos.

Para concluir, e com a devida vênia, entendemos que a centenária Corte Paulista está a confundir iniciativa legislativa com instrução técnica do projeto. Fundamentamos nosso pensamento no princípio constitucional da autonomia municipal, cujo fundamento de validade encontra-se no art. 29 da Lei Fundamental, que concede ao Município reger-se por Lei Orgânica nos termos ali apontados. Assim, se não existe vedação expressa no corpo da Constituição sobre o tema iniciativa neste caso; se a matéria é de planejamento, consoante dispõe o Estatuto das Cidades, e se a Lei Orgânica de Jundiaí, editada que foi sob a égide da autonomia municipal, em seu art. 13, inc. XIII, dispõe caber à Câmara, com a sanção do Prefeito, aprovar e alterar o Plano Diretor, temos que a tese da iniciativa concorrente se nos afigura juridicamente defensável. Todavia, se as decisões da Corte Estadual se uniformizarem no sentido de que a matéria é privativa do Executivo, e se tal se consubstanciar em coisa julgada, renderemo-nos ao entendimento judicial, posto que a ele compete interpretar concretamente a Constituição e as normas delas decorrentes.

Nesse aspecto, firmando-se a posição judicial, no sentido de a iniciativa ser privativa, a ela nos renderemos, e passaremos a rever este nosso posicionamento para acompanhar as decisões do Judiciário, defendendo a alteração da Lei Orgânica de Jundiaí para inserir no rol das competências privativas do Executivo as matérias afetas a setorização, inclusão de áreas na macrozona urbana e direito urbanístico.

Em face da existência de duas interpretações jurídicas, e por uma questão de honestidade intelectual, tecemos as considerações deste parecer, cabendo ao soberano Plenário optar por uma ou outra tese em sua deliberação, destacando sempre que o atual entendimento doutrinário é confrontante com o entendimento jurisprudencial que vem se formando e que propugna pela ilegalidade de proposituras como esta. Todavia, a divergência apontada sobre a questão não supre a ausência dos elementos técnicos necessários, condição *sine qua non* para que a proposta possa prosperar.

[Signature]



VI - COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

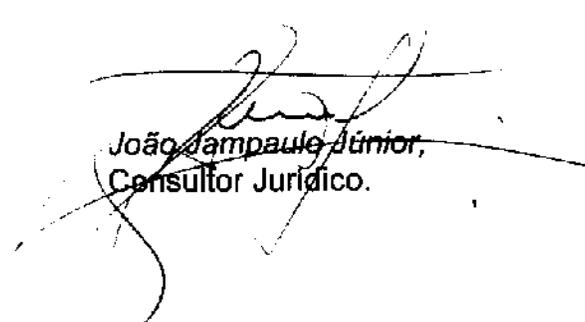
Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

VII - QUORUM PARA VOTAÇÃO

O quorum para votação é de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.), por se tratar de matéria afeta ao Plano Diretor.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de junho de 2002.


João Dampaule Júnior,
Consultor Jurídico.

EXPEDIENTE

115. 80
proj. 35720

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

036251 JUL 02 19 10 11 OFÍCIO COMDEMA 089/2002

PROTUBOLO GERAL

Jundiaí, 17 de julho de 2002.

Excelentíssima Senhora.

Junte-se.
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
19/07/2002

A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do solo, após realizar reuniões para discutir o **Projeto de Lei Complementar nº 658, do Vereador Júlio César de Oliveira, que ressetoriza de S10 – Uso Agrícola, para S5 – Uso Residencial Popular, área situada no Jardim Novo Horizonte, exarou parecer contrário** ao mesmo.

Submetido à apreciação e decisão do **Conselho**, os Conselheiros presentes, acataram os argumentos apresentados, ficando **deliberado, por unanimidade, pela concordância com o parecer contrário da Câmara Técnica**, cuja cópia segue anexa.

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
(Arq. NIVALDO JOSE CALLEGARI)
Presidente do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

À
ANA VICENTINA TONELLI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

À PRESIDÊNCIA DO CONDEMA – JUNDIAÍ
DA CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

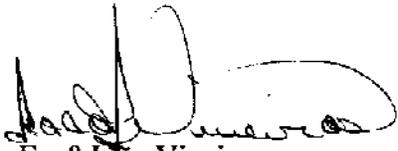
Referente : Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 658 da Câmara Municipal de Jundiaí

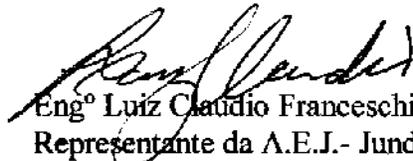
Após análise do material do Projeto de Lei Complementar nº 658 apresentado pelo Vereador Júlio Cesar de Oliveira ,que ressetoriza de S.10(Usos Agrícola) para Setor S.5(Usos Residencial Popular), em área situada no Jardim Novo Horizonte , com a finalidade de definir e ordenar a área habitacional da região,integrando-a com as classificações existentes no local ,esta Câmara Técnica é contrária ao projeto por tratar-se de iniciativa isolada sem estudos técnicos mais aprofundados como: Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ,Estudo de Impacto Ambiental , estudos da malha viária com as implicações no tráfego da vias já existentes, e estudos de urbanização devidamente aprovados nos órgãos públicos competentes.

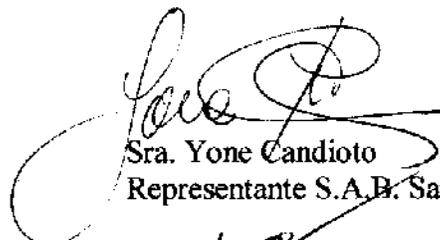
Entende ainda esta Câmara Técnica que qualquer proposta de ressetorização deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para contemplá-la ou não nos trabalhos de elaboração do Novo Plano Diretor , uma vez que o mesmo está em seu processo de revisão .

Atenciosamente

Jundiaí , 10 Julho de 2002.


Engº João Viveiros
Representante do D.A.E.


Engº Luiz Claudio Franceschinelli
Representante da A.E.J.- Jundiaí


Sra. Yone Candioto
Representante S.A.B. Santa Clara


Sra. Ana de Fátima Cruz
Representante S.A.B. do Castanho

EXPEDIENTE

fls. 82
proc. 35.720
Pm

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Secretaria Municipal
de Planejamento e Meio Ambiente

Secretaria de
Jundiaí

Cidade do Novo Século

036445

AGO 02 13 2 45

Praça da Liberdade s/nº - 5º andar - Ala Sul
Fone: (011)4588-8400 R.1323 - FAX: (011)4582-0771

Ofício SMPMA 164/2002

PRIMEIRO-VEREADOR

Jundiaí, 12 de agosto de 2002.

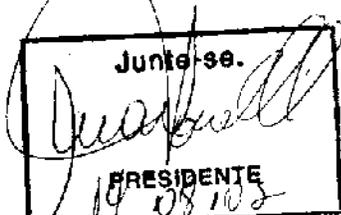
Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atenção ao que consta do Ofício PR 06.02.157, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 658, vimos, pelo presente, informar que não se trata de situação para a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

De acordo com análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, mudanças localizadas de zoneamento não encontram amparo em critérios técnicos, dificultam e até anulam ações de planejamento e projetos fundamentados em amplos estudos sobre o uso de solo no Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Junto-se.

PRESIDENTE
14 08 02

(FRANCISCO JOSÉ CARBONARI)
Secretário Mun. Planejamento e Meio Ambiente

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.720

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana, área situada no Jardim Novo Horizonte.

PARECER Nº 836

O projeto de lei complementar em exame, conforme estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa expresso no Parecer nº 6.476, de fls. 73/79, conclui que a proposta, embora sendo de natureza legislativa concorrente, e encontrando amparo na Carta de Jundiaí, conforme fls. 77, apresenta-se desprovida de instrução técnica, mesmo havendo observado o rito pertinente, como a audiência pública.

Como bem salientou o órgão técnico, na hipótese de os nobres pares entenderem que os argumentos oferecidos e insertos nos autos bastam, não sendo este o posicionamento do mesmo, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, o projeto não apresenta óbices, todavia, reporta-se à oitiva das Comissões que especifica. Esta Comissão, no que tange ao caráter legalidade, delibera pelo acolhimento e tramitação da proposta, e no que concerne ao quesito mérito, deixamos o seu exame ao crivo do douto Plenário.

Face o exposto, e com a devida precaução, consignamos voto favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
20/08/02

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 20.08.2002.

FELISBERTO NEGRI NETO
Relator

DURVAL LOPES ORLATO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 35.720

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana, área situada no Jardim Novo Horizonte.

PARECER Nº 853

Ressetorizar, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, assim definido pelo Plano Diretor, e incluir na Macrozona Urbana, consoante dispõe os arts. 1º e 2º, área situada no Jardim Novo Horizonte, assinalada na planta que integra o feito, constitui o objetivo inserto no projeto em destaque. Conforme a justificativa de fls. 6, objetiva-se definir e ordenar a área habitacional da região, integrando-a com as classificações existentes no local, reunindo, lato sensu, características que possibilitam essa destinação que se pretende a ela conferir.

Estudando a iniciativa tão somente sob a ótica de obras e serviços públicos notamos que a referida área pode enquadrar-se no setor pretendido, fator que para nós é importante, em razão de não estarmos agindo contrariamente ao interesse público, e presumirmos que a mesma conta com infra-estrutura adequada para tanto, e que também virá a ser implementada, sendo própria, portanto, para a finalidade que se busca alcançar, nas dimensões permitidas no setor.

Assim convencidos, acolhemos o projeto em seus termos e votamos favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.08.2002.

APROVADO
23/08/02

FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

ORACI GOTARDO
Relator

JOÃO DA ROCHA SANTOS

MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 35.720

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

PARECER Nº 906

Acrescentamos, ao entendimento das Comissões que nos precederam, o fato de que as posturas municipais, estaduais e federais, visando a preservação do meio ambiente devam ser observadas.

Consideramos oportuno reiterarmos a natureza legislativa da propositura, que é matéria concorrente, passível, pois, de ser por nós disciplinada. Entendemos que, uma vez respeitadas as normas que protegem o meio ambiente, e essa questão é tratada no plano da Administração Municipal e dos órgãos estaduais e federais competentes, não haverá impedimentos que incidam sobre a pretensão em tela.

Votamos, com a devida ressalva, favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
10/09/02

Sala das Comissões, 10.09.2002.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Relatora


SÉRGIO DUTRA
Presidente

IVAN PERINI


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

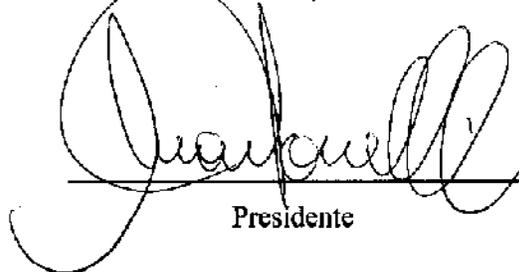
Matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO			/
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI			/
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	19		02

RESULTADO: APROVADO

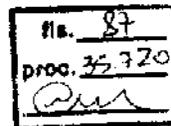
REJEITADO

Sala das Sessões, 08/10/2002.


Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 10/02/79
proc. 35.720

Em 08 de outubro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

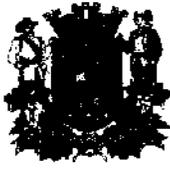
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 88
proc. 35.720
AM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658

PROCESSO Nº. 35.720

OFÍCIO PR Nº. 10/02/79

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/10/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mano

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/10/02

Christiane

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 89
proc. 35.720
Alu

PUBLICAÇÃO Rubrica
11/10/2002

proc. 35.720

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658

Ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de outubro de 2002 o Plenário aprovou:

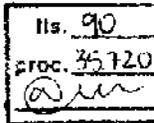
Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, situada no Jardim Novo Horizonte e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, com 1.068.229,00m² (um milhão, sessenta e oito mil, duzentos e vinte e nove metros quadrados), integrante do Setor S.10-Uso Agrícola, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.5-Uso Residencial Popular, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento de divisa do "Centro Esportivo do Varjão" e Avenida Prefeito Luiz Latorre; segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 90,00m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 220,00m, até encontrar a Estrada Municipal do Varjão; deflete à direita e segue, acompanhando a Estrada Municipal do Varjão, na distância de 150,00m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 185,00m, até encontrar o Rio Jundiaí; deflete à direita e segue, acompanhando o Rio Jundiaí, sentido a montante, na distância de 3.280,00m; deflete à direita e segue, acompanhando o leito antigo do Rio Jundiaí, sentido a montante, na extensão de 1.290,00m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 260,00m, até encontrar a Avenida Prefeito Luiz Latorre; deflete à direita e segue, acompanhando a Avenida Prefeito Luiz Latorre, na extensão de 4.150,00m, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 1.068.229,00m².

Art. 2º. A área indicada no art. 1º. passa a integrar a Macrozona Urbana, conforme definida no Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

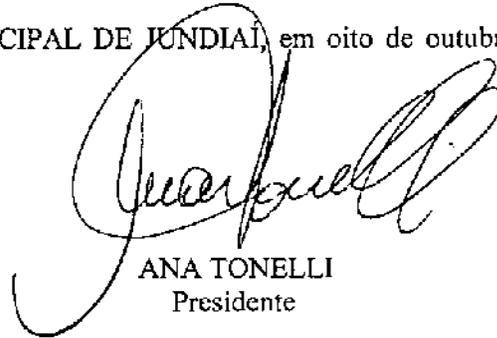


(Autógrafo PLC 658 - fls. 2)

Art. 3º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de outubro de dois mil e dois (08/10/2002).



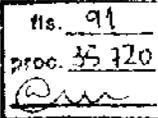
ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Processo 35.720)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 352, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002

Ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de outubro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, situada no Jardim Novo Horizonte e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, com 1.068.229,00m² (um milhão, sessenta e oito mil, duzentos e vinte e nove metros quadrados), integrante do Setor S.10-Uso Agrícola, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.5-Uso Residencial Popular, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento de divisa do "Centro Esportivo do Varjão" e Avenida Prefeito Luiz Latorre; segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 90,00m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 220,00m, até encontrar a Estrada Municipal do Varjão; deflete à direita e segue, acompanhando a Estrada Municipal do Varjão, na distância de 150,00m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 185,00m, até encontrar o Rio Jundiaí; deflete à direita e segue, acompanhando o Rio Jundiaí, sentido a montante, na distância de 3.280,00m; deflete à direita e segue, acompanhando o leito antigo do Rio Jundiaí, sentido a montante, na extensão de 1.290,00m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 260,00m, até encontrar a Avenida Prefeito Luiz Latorre; deflete à direita e segue, acompanhando a Avenida Prefeito Luiz Latorre, na extensão de 4.150,00m, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 1.068.229,00m².

Art. 2º. A área indicada no art. 1º. passa a integrar a Macrozona Urbana, conforme definida no Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 92
proc. 35.720
[Signature]

(Lei Complementar nº. 352/2002 - fls. 2)

Art. 3º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de dois mil e dois (05/11/2002).


ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de dois mil e dois (05/11/2002).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PUBLICAÇÃO

Pública

08/11/2002

LEI COMPLEMENTAR Nº. 352, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002

Ressetoriza, de S.10-Usó Agrícola para S.5-Usó Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de outubro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, situada no Jardim Novo Horizonte e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, com 1.068.229,00m² (um milhão, sessenta e oito mil, duzentos e vinte e nove metros quadrados), integrante do Setor S.10-Usó Agrícola, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.5-Usó Residencial Popular, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento de divisa do "Centro Esportivo do Varjão" e Avenida Prefeito Luiz Latorre; segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 90,00m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 220,00m, até encontrar a Estrada Municipal do Varjão; deflete à direita e segue, acompanhando a Estrada Municipal do Varjão, na distância de 150,00m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 185,00m, até encontrar o Rio Jundiaí; deflete à direita e segue, acompanhando o Rio Jundiaí, sentido a montante, na distância de 3.280,00m; deflete à direita e segue, acompanhando o leito antigo do Rio Jundiaí, sentido a montante, na extensão de 1.290,00m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 260,00m, até encontrar a Avenida Prefeito Luiz Latorre; deflete à direita e segue, acompanhando a Avenida Prefeito Luiz Latorre, na extensão de 4.150,00m, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 1.068.229,00m².

Art. 2º. A área indicada no art. 1º, passa a integrar a Macrozona Urbana, conforme definida no Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996).

Art. 3º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de dois mil e dois (05/11/2002).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de dois mil e dois (05/11/2002).

WILMA CÂMILLO MANFREDI
Diretora Legislativa